

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 265

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 30 DE SETEMBRO DE 1897

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 445, que concede licença a funcionario.
Decreto n. 2.620, que reorganiza a guarda nacional do Estado de Pernambuco.
Decreto n. 2.621, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais no municipio de Timbauba, Estado de Pernambuco.
Decreto n. 2.622, idem, idem, no municipio de Olinda, no mesmo Estado.
Decreto n. 2.623, idem, idem, no municipio de Igarassu, no mesmo Estado.
Decreto n. 2.624, idem, idem, no municipio de Goyana, no mesmo Estado.
Decreto n. 2.625, idem, idem, no municipio de Agua Preta, no mesmo Estado.
Decreto n. 2.626, idem, idem, na capital do Estado do Piahy.
Decreto n. 2.627, idem, idem, no municipio de Geromenha, no mesmo Estado.
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 28 e 29 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 27 do corrente.
Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Decretos de 2 de agosto ultimo.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 28 do corrente, das Directorias da Justica, do Interior, da Instrucao, da Contabilidade e da Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente de 25 e 27 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria.
Ministerio da Marinha — Expediente de 25 e 27 do corrente.
Ministerio da Guerra — Portaria de 28 do corrente.
Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 27 e 29 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 29 do corrente — Expediente de 23 a 27 do corrente, da Directoria Geral de Viacao — Portaria de 27 e 28 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
TRIBUNAL DE CONTAS.
Presidencia do Districto Federal — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e de Obras e Viacao.
Seccao Judiciaria — Sessões do Supremo Tribunal Federal, da Corte de Appellacao e do Supremo Tribunal Militar.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da de Estado de Minas.
NOTICIARIO.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL
PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 445 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1897

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo de Lima Albuquerque Mello

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado.

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo de Lima Albuquerque Mello, para tratar de sua saude onde lhe convier; revoga das as disposições em contrario.

Senado Federal, 15 de setembro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Reproduzido p. r ter sabido errada a numeracao

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.620 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1897

Reorganiza a guarda nacional do Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Art. 1.º A guarda nacional do Estado de Pernambuco se constituirá com um commando superior, com sede na Capital, composto de quatro brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, além das que forem posteriormente creadas nos demais municipios do Estado.

Art. 2.º A 1ª brigada de infantaria compor-se ha dos 1º, 2º e 3º batalhões do serviço activo e 1º do da reserva; a 2ª brigada de infantaria se constituirá com os 4º, 5º e 6º batalhões do serviço activo, e o 2º da reserva; a 3ª com os 7º, 8º e 9º batalhões do serviço activo e o 3º do da reserva; e a 4ª com os 10º, 11º e 12º batalhões de infantaria e o 4º da reserva; a 1ª brigada de cavallaria, do 1º e 2º regimentos, e a 1ª de artilharia, com o 1º batalhão de artilharia de posição e o 1º regimento de artilharia de campanha.

Art. 3.º As referidas brigadas serão organizadas:

A 1ª de artilharia no districto de S. Frei Pedro Gonçalves;

A 1ª de infantaria no districto de Santo Antonio;

A 2ª nos de S. José e N. S. da Paz dos Afogados;

A 3ª no do Santissimo Sacramento da Boa Vista;

A 4ª nos de N. S. da Saude do Poço, N. S. da Graça e N. S. do Rosario da Varzea.

A 1ª brigada de cavallaria organizar-se ha:

O 1º regimento nos districtos da 1ª e 2ª brigadas de infantaria;

O 2º regimento nos districtos da 3ª e 4ª brigadas de infantaria.

Art. 4.º O local da parada dos corpos ora creados será determinado pelo commando superior.

Art. 5.º Revogam-se o decreto n. 156, de 23 de abril de 1891, e mais disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.621 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1897

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionais no municipio de Timbauba, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada no municipio de Timbauba, no Estado de Pernambuco, uma brigada de cavallaria de guardas nacionais, com a designação de 2ª, a qual se constituirá com dous regimentos sob os ns. 3 e 4, que serão organizados com os guardas qualificados nos districto do mesmo municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.622 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais no municipio de Olinda, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Art. 1.º Fica creada no municipio de Olinda, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria de guardas nacionais, com a designação de 5ª, composta de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 13º, 14º e 15º, e um do da reserva com a designação de 5º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do mesmo municipio.

Art. 2.º Ficam revogados o decreto n. 199, de 25 de abril de 1891, e mais disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.623 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais no municipio de Igarassu, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Art. 1.º Fica creada no municipio de Igarassu, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria de guardas nacionais, com a designação de 6ª, composta de tres batalhões do serviço activo e um da reserva, aquelles com as designações de 16º, 17º e 18º, e este com a de 6º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do mesmo municipio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.624 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais no municipio de Goyana, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Art. 1.º Fica creada no municipio de Goyana, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria de guardas nacionais, com a designação de 7ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, aquelles com as designações de 19º, 20º e 21º e este com a de 7º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do mesmo municipio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.625 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Agua Preta, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar :

Art. 1.º Fica creada no municipio de Agua Preta, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com designação de 8.ª, composta de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, aquelles com as designações de 22.ª, 23.ª, e 24.ª, e este com a de 8.ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do mesmo municipio.

Art. 2.º Ficam revogados o decreto n. 230, de 2 de maio de 1891, e mais disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1897, 9.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.626 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1897

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na capital do Estado do Piauh

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da capital do Estado do Piauh mais uma brigada de infantaria, com a denominação de 7.ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob os ns. 19, 20 e 21 e um do da reserva com a designação de 7.ª, os quaes serão organizados com os guardas qualificados no districto do Natal da mesma capital; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1897, 9.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.627 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1897

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Geromenha, no Estado do Piauh

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Geromenha, no Estado do Piauh, uma brigada de infantaria com a denominação de 8.ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo com as designações de 22.ª, 23.ª e 24.ª e um do da reserva, sob n. 8, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1897, 9.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional os seguintes officiaes:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Cachoeira

Comando superior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão Manoel do Nascimento Souza Brazil.

4.º batalhão da reserva

Tenente-coronel comandante, o capitão Fernando Vicente de Oliveira.

— Por outros de 29 do corrente:

Foi exonerado o bacharel Torquato Carneiro Leão do cargo de procurador da Republica na secção de Matto Grosso;

Foi nomeado o advogado Antonio de Paula Corrêa para o cargo de procurador da Republica na secção de Matto Grosso.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 do corrente :

Foi transferido para a reserva o 1.º tenente Manoel da Silva Pinto, visto ter requerido reforma e haver sido julgado incapaz de continuar no serviço da armada;

Foi concedida ao 2.º tenente Honorio de Barros a exoneração, que pediu, do serviço da armada.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 2 de agosto do corrente anno, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.338, ao Dr. Climaco Barbosa, brasileiro, medico, morador nesta Capital, para sua invenção de applicação nova da palmeira e seu fructo «Coco da Bahia» a fins industriaes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de setembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao alferes da brigada policial Francisco de Paula Nunes, para tratar de sua saúde.

— Foram remetidas á respectiva collectoria as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Amargosa

Francisco Ferreira da Costa Galvão.

João Muniz Ferreira.

Antonio Pereira da Silva Lemos.

Dionysio Febronio da Silva.

Firmino Vaz Sodré.

Tranquilino dos Santos Cabral.

Tranquilino José de Mello.

Julio Francisco de Salles.

Argemiro José Fernandes.

Emygdio Custodio Ribeiro.

Alexandre José Jordão.

Augusto Lobo.

Procopio da Silva Oliveira.

Antonio Augusto Maxixe

Raymundo Moreira de Hollanda.

Juventino de Andrade.

Etelvino Continho de Souza.

José Corrêa Caldas.

Jacintho José dos Santos.

Urbaro Ananias da Silva.

Barnardino José Pimentel Junior.

Liberato Francisco de Salles.

Ornelio Fernandes de Brito.

Vicente Pereira da Cruz Sobrinho.

José Esteves da Silva.

Laudelino Marinho Pinto.

Manoel Candido de Oliveira.

Juvinianno Costa Galvão.
Antonio Tavares Cafesero.
Francisco Polydoro Velloso.
Laurindo Rodrigues de Queiroz.
Jacintho de Almeida Sampaio.
Manoel Hilario de Almeida.
Lucindo José de Souza.
Francolino José Gregorio.
Antonio Emiliano Tosta.

Secretaria de Policia do Districto Federal — N. 412 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1897.

Cidadão Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Para os effeitos que julgardes acertado, levo ao vosso conhecimento a comunicação que me fez o delegado da 3.ª circumscripção urbana de estar terminada a greve dos carregadores de café nas Docas Nacionaes, assim como que para esse fim concorreram o Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o qual forneceu pessoal para aquelle serviço, e os officiaes e praças da brigada policial destacados para a manutenção da ordem durante os tres dias da greve.

Saude e fraternidade. — O chefe de policia, Manoel Edwignes de Queiroz Vieira.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros o subdito allemão Wilhelm Max Ludwig Schmidt, o norueguez Izak Nasman e o hespanhol José Morales. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado de S. Paulo.

— Accusou-se recebido o officio do governador do Estado de Santa Catharina datado de 20 do corrente mez, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar impresso, que acompanhou o mesmo officio, da *Collecção de leis*, promulgadas pelo congresso representativo do dito Estado no anno de 1895.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portarias de 23 do corrente mez:

Foi exonerado o cidadão Felizardo José Ferreira do logar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional, por proposta do respectivo director.

Foi nomeado para o referido logar o cidadão Paulino Soares de Pinna.

— Declarou-se ao director do Instituto Benjamin Constant, em solução ao officio n. 77, de 9 de junho ultimo, que pôde adoptar para o concurso a que se tem de proceder para o preenchimento do logar de repetidor do curso de musica do mesmo Instituto, as instrucções e programmas que serviram em 1894 para identico concurso, convido fazer acquisição de todos os compendios alli adoptados para o ensino da musica em processo graphico commum, e que possam servir para qualquer consulta ou informação de que o Governo necessite.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição do ordem affin de que:

Se paguem:

Na delegacia fiscal do Thesouro Federal, em Minas Geraes, ao engenheiro Gabriel Corrêa Rabello, nomeado lente substituto da 3.ª secção da Escola de Minas, os respectivos vencimentos a contar de 16 de agosto findo, data em que assumiu o exercicio daquelle cargo;

A conta na importancia de 35\$, de fornecimentos feitos em maio ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

Se indenmisse o escrivão do Internato do Gymnasio Nacional da quantia de 261\$300, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em agosto findo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao inspector da Alfandega desta Capital que, por infração do § 1º do art. 27 do regulamento em vigor, foi multado neste porto, em 200\$, o commandante do vapor allemão *Buenos Ayres*, entrado a 26 do corrente.

— Remetteram-se :

Ao director da Contabilidade desta Secretaria de Estado, o balancete das despesas desta directoria, em julho ultimo, e as contas de fornecimentos ao Hospital Maritimo de Santa Izabel, em agosto findo.

— Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a conta de Francisco Vieira Goulart do mez de agosto findo.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 25 de setembro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Pará:

N. 60—Remette o titulo de licença de Joaquim Ignacio do Rego, escrivão das barcas de vigia dessa Alfandega.

— A' de Pernambuco:

N. 51—Em relação ao recurso interposto por Blackburn & Comp., consignatarios do vapor allemão *Johanna*, da decisão pela qual lhes foi imposta a multa de direitos em dobro, do art. 363 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, na importancia de 4.366\$440, em consequencia da falta de 30 volumes da marca J. D. M. & C., de ns: 1 a 30, contendo louça, declara que o Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso para o fim de reaver os recorrentes da multa imposta, visto estar provado por certidão passada pela Alfandega de Liverpool que os volumes em questão não embarcaram no supra-mencionado vapor, mas no vapor inglez *Exploser*.

— A' de Sergipe :

N. 8—Transmitte o titulo de licença do guarda dessa repartição Melchisedes Martins Fontes.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 304—Em solução ao officio dessa Alfandega, n. 638, de 16 do corrente, declara que, por despacho de 21, tambem do corrente, o Sr. ministro concedeu isenção dos direitos que essa inspeccoria solicitou, para o guindaste destinado ao serviço da Alfandega de Paranaguá, e importado por intermedio do coronel Oliveira Castro.

N. 305—Declara que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos de consumo, nos termos do art. 10 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, para o material destinado ao serviço sanitario da nova capital de Minas Geraes, e vinho de Liverpool no vapor *Orellana*, conforme solicitou o respectivo governador.

— A' de Paranaguá:

N. 39—Transmitte, para os devidos efeitos, o titulo de licença de Jorge Josetti Salomonsky, 1º escripturario dessa repartição.

— A' Collectoria de Araruama:

N. 2—Em resposta ao officio dessa collectoria, de 10 do corrente, com referencia aos balancetes de que trata a clausula 9ª das instrucções de 20 de fevereiro proximo findo, declara que lhe cumpre observar a recommendação constante da circular desta directoria n. 9, de 17 de agosto ultimo:

— A' de Bom Jardim:

N. 3—Declara, respondendo ao officio de 24 de agosto ultimo, que essa repartição deve remetter a esta directoria, para serem preparados, os livros necessarios para a arrecadação das rendas federaes, relativas ao corrente exercicio, visto que, nos termos das instrucções de 20 de fevereiro do corrente anno, tom de proceder à arrecadação do sello adhe-

sivo, a que estão sujeitos os registros para o commercio de bebidas, além de outras rendas que porventura tenham de ser cobradas por essa collectoria.

— A' de Cabo Frio:

N. 6—Respondendo ao officio de 25 de agosto, declara cumprir a essa collectoria tomar conta de todos os papeis e do archivo da Collectoria de S. Pedro da Aldeia, devendo continuar provisoriamente a cobrar as rendas federaes e a escriptural-as nos proprios livros, até a posse do collector effectivo, a quem se deverá entregar tudo, mediante o estatuto na clausula n. 16 das instrucções vigentes.

— A' de Iguassú:

N. 7—Remette novamente os livros de ta-lões de exercicio de 1894, para que essa collectoria extraia as dividas dos negociantes a que se refere o officio da mesma, de 6 do corrente, afim de que sejam satisfeitas as respectivas licenças para o commercio de fumo naquelle exercicio, visto terem sido elles alliviados somente das multas em que incorreram e não do pagamento das referidas licenças.

— A' de Valença:

N. 2—Em resposta ao officio de 14 do corrente, e em relação aos balancetes de que trata a clausula 9ª das instrucções de 20 de fevereiro proximo passado, declara cumprir a essa repartição observar o que lhe foi recomendado na circular desta directoria, n. 9, de 17 de agosto ultimo.

— A' Imprensa Nacional:

N. 38—Transmitte, para os devidos efeitos, os officios da delegacia de Goyaz, que tratam de estampilhas dos impostos de fumo e bebidas, cujo serviço está a cargo dessa administração.

Dia 27

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Maranhão:

N. 54—Declara que, por despacho de 17 do corrente, o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos para 500 pedras de cantaria e 100 barricas de cimento, doadas a Santa Casa de Misericordia desse Estado, conforme solicitou a respectiva administração, em requerimento transmittido com o officio dessa repartição, n. 205, de 26 de agosto ultimo.

— A' da Parahyba:

N. 16—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda deu sua approvação ao acto pelo qual essa inspeccoria aceitou a proposta apresentada por Manoel Henrique de Sá, para executar as obras de reconstrução do predio contiguo ao edificio dessa alfandega, e que terá de ser utilizado como armazem de mercadorias; determinando, porém, que a garantia a que se refere a clausula 5ª seja convertida em hypotheca convencional, por escriptura publica lançada em notas do tabellião, visto como para os efeitos da hypotheca, não é sufficiente a declaração constante do respectivo termo.

Acrescenta que o mesmo Sr. Ministro solicitou do da Vição as providencias necessarias para que um dos engenheiros do porto desse Estado se encarregue da fiscalização das mencionadas obras.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 306—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para 410 hydrometros do systema «Frager» e respectivos sobresalentes, destinados a nova capital do Estado de Minas Geraes e vindos da Europa no vapor *Ville do Rosario*.

N. 307—Declara que, por despacho de 17 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu, na forma da lei, isenção de direitos para o material destinado ás obras do abastecimento de agua e ao serviço de esgoto, a cargo da Camara Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

— A' de Macahé:

N. 26—Declara que, em solução a consulta contida no officio dessa Alfandega, de 25 de setembro do anno findo, expediu o Thesouro a ordem n. 3, de 30 de outubro seguinte, determinando-lhe que recolhesse a esta directoria os livros pertencentes a antiga Mesa de Rendas e aguardasse instrucções a respeito do saldo de estampilhas, verificado por occasião de ser extinta aquella repartição; e, como não tenha sido até agora observada a alludida ordem, esta directoria exige a prompta remessa desses livros e informações sobre o destino que tiveram as estampilhas que ficaram sob a guarda dessa repartição.

— A' de Porto Alegre:

N. 29—Relativamente ao officio dessa Alfandega, sob n. 76, de 29 de julho ultimo, transmittindo o requerimento em que a Santa Casa de Misericordia dessa cidade pedia nova autorização para, no anno vindouro, despachar, livres de direitos, os productos chimicos e pharmaceuticos, drogas, utensilios e outros artigos constantes da relação que acompanhô o dito requerimento, declara que, por despacho de 22 do corrente, o Sr. ministro decidiu que a insenção solicitada só poderá ser concedida a proporção que for o applicante recebendo os objectos referidos.

N. 30—Declara que, por despacho de 16 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para 26.600 kilos de arame n. 7, para cercas, e 20.000 kilos de sulphato de cobre, para adubo agricola; e recommenda que procure, com o maior rigor, fiscalizar a applicação dessa mercadoria.

— A' de Pernambuco:

N. 52—Transmitte o titulo de licença de Francisco Jorge de Souza, 3º escripturario dessa Alfandega.

— A' de Paranaguá:

N. 40—Em relação ao recurso interposto por Mathias Bohu & Comp., da decisão pela qual essa alfandega classificou no art. 342 da nova tarifa para a taxa de 1\$400 por kilo, as buchas para eixos de carros, submettidas a despacho pelos recorrentes, como obras não classificadas, de ferro fundido simples, da taxa de 200 réis, do art 785, impondo tambem a multa igual a diferença dos mesmos direitos, como dispõe a ultima parte do § 1º do art. 9º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu não tomar conhecimento do mesmo recurso, por estar preempção.

— A' Associação Commercial:

Communica haver o Sr. Ministro de Fazenda declarado que essa associação deu exacta interpretação ao n. 1 do art. 3º do regulamento n. 2.458, de 17 de julho ultimo, porquanto o alludido dispositivo só se refere effectivamente ás drogas e productos chimicos e pharmaceuticos de fabricação nacional, e isto com o fim de impedir que tais artigos sejam entregues ao consumo publico como oriundos de produção estrangeira.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 67—Declara approvar o acto constante do officio dessa repartição, n. 83, de 14 do corrente, pelo qual essa directoria designou o 1º escripturario do Thesouro Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, para exercer as funções de fis. al de fumo e bebidas, no municipio de Niteroy, em substituição do 4º escripturario da mesma repartição Caetano Luiz Machado, que foi transferido para esta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Ama or Telegraph Company, Limited pedindo despacho livre mediante termo de responsabilidade, de um volume de material

telegraphico.— Requeira por intermedio da Alfandega do Pará, preenchendo as formalidades legais.

Richter, Brenne & Comp., de S. Paulo, solicitando autorização para despachar armamento.— Dirijam-se à Alfandega de Santos.

Dia 23

Luiz Bellezza, consultando sobre uso de rotulos para *bitter* contendo a palavra latina — *Flumen* — Este ministerio só pôde tomar conhecimento de assumpto como o de que se trata, em grão de recurso.

Dia 26

Pelo Sr. director:

Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, pedindo isenção de direitos de consumo para um formicida.— Completado o sello da petição, penso que pôde ser outorgada a isenção impetrada, por se fundar em lei.

Quayle, Davidson & Comp., reclamando contra a multa imposta pela Alfandega de Santos ao vapor *Asiatic Prince*.— Os supplicantes devem completar o sello de seu requerimento.

RECEBEDORIA

Despachos de 28 de setembro de 1897

Joaquim José da Costa.— Exonere-se do lançamento do exercicio futuro e da segunda prestação do corrente.

Empresa Esperança Maritima.— A pretensão da supplicante está premissa, em vista do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

José Plácido do Valle Rego & Comp.— Satisfacem a exigencia da sub-directoria.

Rodrigues & Silva.— Juntam contracto.

Clemente Botelho.— Idem.

Antonio Vieira da Rocha, e outro.— Transfira-se o imposto de industrias e registro de fumo; quanto ao de bebidas deve tirar outro.

Benedicto Chaves.— Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Expediente de 25 de setembro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando habilitar a pagadoria deste Ministerio com a somma de 31:483\$148 por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.596, de 30 de agosto ultimo, afim de attender ao pagamento dos officiaes que reverteram a effektividade do serviço da armada.— Communicou-se à Contadoria.

Solicitando expedição de ordem, no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thezouro Federal em Londres a entregar ao chefe da commissão naval na Europa a importancia necessaria para as passagens dos officiaes que alli tem de embarcar nos navios recentemente construidos.— Communicou-se à Delegacia em Londres, à commissão naval e à Contadoria.

— Ao chefe do estado maior general da armada, declarando que só depois de concedido pelo Congresso Nacional o credito supplementar pedido para as despesas que correm pela rubrica— *Munições navaes*—, se podera providenciar sobre os fornecimentos à divisão naval no Estado da Bahia.

— Ao capitão do porto do Estado do Maranhão, declarando:

Com relação ao credito de 21:000\$, para pagamento a Alves Nogueira & Comp., pelo fornecimento de combustivel ao vapor *Carlos Gomes*, que achando-se esgotada a rubrica respectiva, do orçamento em vigor, convem aguardar a concessão do credito supplementar pedido ao Congresso Nacional em 16 de agosto ultimo;

Que achando-se esgotada a rubrica— *Munições navaes*— do actual exercicio, convem que, para o pagamento devido a Cunha Santos & Comp., aguarde a concessão do credito supplementar pedido em 16 de agosto ultimo ao Congresso Nacional.

— Ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, recomendoando que informe si possui a mesma alfandega credito necessario para pagamento dos vencimentos do pessoal da praticagem da barra; e no caso affirmativo porque se acham os alludidos funcionarios desembolsados de tres mezes dos respectivos honorarios.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, prestando informações sobre o projecto daquelle Camara, relativo à reforma dos officiaes marinheiros, conforme foi solicitado em officio n. 66, de 7 de julho do corrente anno.

— A' Contadoria, autorizando a providenciar afim de que ao marinheiro nacional de 1ª classe Rufino Ribeiro de Souza seja abonado mensalmente o meio soldo a que se refere o art. 20, da lei n. 242, de 13 de dezembro de 1894, a contar de 24 de julho do anno pasado.— Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Escola Naval, declarando haver concedido duas mezes de licença aos aspirantes Tobias Figueira de Mello e Raul de Miranda, para tratamento de saude.

— Ao Quartel-General :

Autorizando a providenciar para que tenha baixa dos navios da armada a torpedeira *Alpha*, actualmente em Matto Grosso, visto achar-se seu casco completamente inutilizado, conforme verificou o Arsenal de Marinha do Ladarío, na vistoria a que se mandou proceder e de que deu conta a esta secretaria de Estado.

Neste sentido expediu-se aviso ao Arsenal de Matto Grosso, autorizando a mandar aproveitar, como propoz, a machina da referida torpedeira na construcção de uma lancha, e recomendoando que envie o orçamento dos concertos de que carece a torpedeira *Gama*.

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem pagas as facturas annexas à relação n. 28, na importancia de 10:382\$870, provenientes do fornecimento de varios artigos ao Almoarifado e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de abril a julho ultimos. (Aviso n. 2.085.)

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, por cópia, o officio da Capitania do Porto do Estado do Amazonas, contendo os esclarecimentos que solicitou a respeito do marinheiro Firmino José Ribeiro, fallecido a bordo do vapor nacional *Santo Antonio*, quando em viagem no rio Purús.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a satisfazer as requisições convenientemente rubricadas pelas autoridades competentes, desde que só se refiram à conservação das machinas, iluminação e alimentação, ficando suspenso o supprimento de quaesquer outros artigos que não se destinem àquelles fins.— Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Contadoria, communicando ter deferido, à vista das informações, o requerimento em que Frederico Vierling & Comp. pedem rectificação do erro que commetteram no preço da proposta para supprimento de correias dobradas, no corrente exercicio, o qual é de 2\$170 e não 1\$170, conforme por engano escreveram na dita proposta.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, afim de ser tomada na consideração que merecer, em face do decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, a cópia da parte enviada a esta Secretaria de Estado pela Capitania do Porto de Santa Catharina, relativa ao naufragio do hiate *Villa Nova* e na qual se faz menção dos soccorros prestados aos naufragos do mesmo hiate, por diversos cidadãos.

— Ao Arsenal do Rio:

Recomendoando que providencie no sentido de ser rigorosamente vistoriado o vapor *Purús*.— Communicou-se ao Quartel-General.

Autorizando a mandar renovar o contracto celebrado com Alfredo Kurt Schulze para servir na directoria de torpedos do mesmo estabelecimento, na qualidade de operario electricista, percebendo os vencimentos men-

saes de 500\$, conforme o estabelecido em aviso de 14 de dezembro de 1891, relativamente ao ex-mecanico contractado da reparação dos pharoes, Victor Aliquant.— Communicou-se à Contadoria.

— A' Escola Naval, autorizando a mandar matricular no 2º anno dessa escola, na época propria, o ex-alumno Galvão Plech Arêas e a consentir que o mesmo frequente, como ouvinte, as aulas do 3º anno, dando-lhe a praça de aspirante, que pelo regulamento da escola é inherente à matricula.

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, devolvendo, assignada, a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante, pertencente a José Gall.

— Ao Administrador da Imprensa Nacional, autorizando a fazer entrega ao capitão de fragata graduado, engenheiro naval de 2ª classe, Carlos Aecioly, da edição de sua obra *O novo torpedo Whitehead*, cuja impressão foi mandada fazer no mesmo estabelecimento por aviso n. 399, de 20 de fevereiro.— Communicou-se ao referido engenheiro naval.

Requerimentos despachados

Liberato Marques de Souza.— Indeferido.

Manoel Victorino Benites.— Não ha necessidade.

Mario Ferreira Godinho.— Compareça à Secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente, concedeu-se licença ao major reformado do exercito José Joaquim Soares Carneviva para residir no Estado do Ceará; conforme pediu.

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 27 de setembro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos :

De 15:323\$ à *City Improvements* de apparelhos de lavagem e ventiladores, collocados nos predios esgotados, em julho ultimo (aviso n. 1.821);

De 117\$800 ao porteiro da directoria geral de estatistica, de despezas miudas feitas com a mesma repartição, em agosto findo (aviso n. 1.822).

Ao mesmo ministerio pediu-se providencias afim de que fosse permitido à *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Bresiliens* depositar, em mãos dos agentes financeiros do Brazil, na Europa, a quantia de £ 105,000—0—0 para ser applicada à construcção das linhas da mesma companhia.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 27 do corrente, foram nomeados para o cargo de 2º official da Administração dos Correios do Estado do Amazonas o praticante da mesma administração João Canuto dos Santos e os amanuenses Augusto de Oliveira Carvalho e Alexandre Nogueira.

— Por portaria de 29 do corrente, foi approvada a classificação das agencias postaes que tem de vigorar no biennio de 1898 e 1899, de conformidade com o art. 346 do regulamento de 10 de fevereiro de 1896.

Expediente de 23 de setembro de 1897

Ao Ministerio do Exterior, communicando ter sido dado conhecimento à Directoria Geral dos Correios, da declaração feita pelo mesmo ministerio à legação da Bolivia acerca da reciprocidade que os correios daquelle republica offereciam à legação do Brazil nas franquias e facilidades postaes de que tratou o mesmo ministerio em aviso de 9 do mez findo.

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda remetteram-se os documentos apresentados pelo cidadão José de Calasancio Pereira, carteiro aposentado dos Correios de Matto Grosso, afim de ser contado o seu tempo de serviço militar e lhe ser concedida a melhoria de aposentação, de conformidade com o § 7º do art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

—Ao director geral dos Correios devolvendo-se o relatório apresentado pelo 1.º official Francisco Oliva da Fonseca sobre as irregularidades que se notam nos serviços dos Correios da Bahia, afim de que sejam syndicadas as necessarias providencias para a boa ordem dos trabalhos a cargo daquelle Correo.

—Ao Presidente do Tribunal de Contas enviou-se cópia do contracto firmado com a directoria geral dos Correios e o cidadão Joaquim da Cunha e Silva, para a construção de uma escada no edificio daquelle Repartição.

—Ao engenheiro Candido Ferreira de Abreu, accusando-se o recebimento do quadro synopico das despezas realizadas com o estabelecimento de 13.000 imigrantes polacos no Estado do Parana; agradeceu-se os serviços que o mesmo prestou graciosamente ao Governo da União, elogiando-o tambem pelo desempenho cabal que deu á sua incumbencia.

Dia 29

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—N. —Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1897.

Tendo presente o vosso officio de 17 de julho ultimo, acompanhado da exposição que fizestes sobre os trabalhos do 5º Congresso Postal Universal, realizado em Washington, onde tão dignamente representastes o Governo Brasileiro, cabe-me agradecer-vos os relevantes serviços prestados no desempenho daquelle missão, louvando-vos pelo interesse com que acompanhastes os alludidos trabalhos.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho*.
—Sr. consul geral do Brazil em Nova-York.

Requerimento despachado

Justino Pacheco Barbosa de Miranda, pedindo garantia provisoria.—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 29 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com vencimentos na forma da lei, em prorogação á concedida pelo director da estrada, ao amanuense da Estrada de Ferro de Baturité Alvaro Menna Barreto, para tratar de sua saude;

De tres mezes, idem idem idem, ao 2º escripturario da mesma estrada João Lopes de Abreu Lages, para o mesmo fim;

De 60 dias, idem idem, ao official da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Jonathas Ribeiro Baltar, para o mesmo fim.

—Foram exonerados:

A seu pedido, o cidadão Antonio Agostinho da Silva Lopes do lugar de guarda-livros da Estrada de Ferro de S. Francisco;

O engenheiro Eduardo Claudio da Silva do cargo de sub-director da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Foi nomeado o ajudante de guarda-livro da Estrada de Ferro de S. Francisco, Lu Americo da Rocha Dias, para o lugar de guarda-livros da mesma estrada.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as bases que com esta baixam, assignadas pelo director geral da Directoria de Viação, para as tarifas da Estrada de Ferro de Sobral, de accordo com a clausula VIII do contracto de arrendamento da dita estrada, feito nesta data.

Capital Federal, 25 de setembro de 1897.—*Joaquim Murtinho*.

Bases das tarifas da Estrada de Ferro de Sobral a que se refere a portaria desta data

TARIFA I — PASSAGEIROS

1ª classe

Até 25 kilometros, 80 réis por passageiro kilometro.

De 26 a 100 kilometros, 50 réis por passageiro kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 40 réis por passageiro kilometro.

De 201 em diante, 30 réis por passageiro kilometro.

2ª classe

40 % de abatimento nos preços da 1ª classe.

Observações

1.ª As passagens de ida e volta em 1ª classe terão o abatimento de 25 % e serão validas por quatro dias.

2.ª Os empregados da estrada quando em viagem de recreio terão o abatimento de 50 % nos preços das passagens.

3.ª As crianças menores de 8 annos pagarão meia passagem.

TARIFA II — MERCADORIAS

1ª classe

Excedentes de bigagens, encomendas, objectos preciosos, substancias de conducção perigosa, etc.

Preços:

Até 25 kilometros, 8 réis por 10 kilogrammas kilometro.

De 26 a 100 kilometros, 5 réis por 10 kilogrammas kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 4 réis por 10 kilogrammas kilometro.

De 201 em diante, 3 réis por 10 kilogrammas kilometro.

2ª classe

Mercadorias geraes, objectos manufacturados, fazendas, miudezas, ferragens, etc.

Preços:

30 % de abatimento nos preços da 1ª classe, observada a mesma differenciação kilometrica.

3ª classe

Generos de exportação e de primeira necessidade, machinas destinadas á lavoura, etc.

Preços:

66 % de abatimento nos preços da 1ª classe.

4ª classe

Sal, cereaes e productos geraes da lavoura, trilhos e accessorios, ferro em bruto e minereos (exceptuando os de ferro), etc.

Preços:

80 % de abatimento no preço de 1ª classe.

5ª classe

Substancias de pouco valor e muito peso, materiaes de construcção, lenha, coque, carvão de pedra e minereos de ferro.

Preços:

90 % de abatimento nos preços da 1ª classe.

Observações

1.ª Para as mercadorias das classes 3ª, 4ª e 5ª, por'em-se fretar wagons cuja lotação é de 4.500 kilos. Os wagons fretados terão o abatimento de 25 % sobre o preço da respectiva tarifa calculado para a lotação completa.

Para o sal esse abatimento elevar-se-ha a 40 %.

2.ª Os wagons fretados serão carregados e descarregados pelo expeditor ou destinatario.

3.ª Será permitido grupar em um mesmo wagon fretado diversas mercadorias da mesma classe, contanto que sejam apresentadas a despacho pelo mesmo expeditor e dirigidas ao mesmo destinatario, não se responsabilizando a Estrada pelo damno que ás mercadoria provenha desse grupamento.

4.ª Sob o titulo—Conhecimento—cobrar-se-ha em cada despacho uma taxa adicional de 100 réis por 100 kilogrammas ou fracção, qualquer que seja a natureza e o destino da mercadoria.

5.ª As mercadorias carregadas em wagons fretados ficarão isentas da taxa de conhecimento.

TARIFA III — ANIMAES

1ª classe

Bois, cavallos, burros, etc.:

Até 25 kilometros, 80 réis por cabeça e por kilometro.

De 26 a 100 kilometros, 50 réis por cabeça e por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 40 réis por cabeça e por kilometro.

De 201 em diante, 30 réis por cabeça e por kilometro.

2ª classe

Carneiros, cabras e porcos:

Preços: 50 % de abatimento nos preços da 1ª classe.

3ª classe

Cães e outros animaes pequenos:

Preços: 75 % de abatimento nos preços da 1ª classe.

Observação

Quando a expedição de animaes da mesma classe for de mais de uma cabeça até cinco, far-se-ha o abatimento de 10 % nos preços da respectiva tarifa; de seis até 10, o abatimento será de 20 %; de 11 a 15, de 30 % e de mais de 15, 50 %.

A lotação de um wagon simples será fixada em oito animaes da 1ª classe, 16 da 2ª e 24 da 3ª; para os wagons duplos tomar-se-ha como lotação o dobro dessas quantidades.

Pagando o preço da lotação, o expeditorario poderá arrumar em um mesmo wagon maior numero de animaes, correndo por sua conta qualquer damno que disso provenha, quer para os animaes, quer para o material da estrada.

As crias de animaes pagarão metade do preço da respectiva classe.

Telegrapho

Serão mantidos os preços actuaes e observadas as disposições que regulam o serviço do telegrapho nacional.

Directoria Geral da Viação, 25 de setembro de 1897.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 3—Circular—Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1897.

Não tendo sido encontrados nas sedes designadas para a fiscalização de estradas de ferro alguns dos engenheiros que, entretanto, affirmam ter alli a sua residencia, recommendo, para que não mais se reproduza tal facto, que seja feita á secretaria deste ministerio a declaração da rua e numero da casa onde residem os alludidos funcionarios.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho*.
—Sr. engenheiro-fiscal da estrada de ferro de...

Expediente de 23 de setembro de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a expedição de ordens afim de ser dispensada a força de policia que está destacada na estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, e que, segundo declarou a respectiva directoria, torna-se alli desnecessaria. — Comunicou-se á directoria daquella estrada, em resposta ao officio de 18 do corrente.

— Remetteu-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução ao seu officio de 11 do corrente, cópia, transmittida pelo Ministerio da Fazenda, da escriptura lavrada perante o Contencioso do Thesouro Federal, da venda do prédio e terrenos sitos á rua Dr. Silva Rabello, n. 6, feita á Fazenda Nacional, por Bernardo do Amaral Savaget, com destino á residencia do pessoal da estrada, nas proximidades de Todos os Santos; e declarou-se, outrossim, que, no caso de ser necessaria ao respectivo arquivo o traslado do instrumento a que allude o citado officio, providencie no sentido de obtel-o pelos meios competentes.

Dia 24

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—1ª secção—N. 5—Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1897.

Em solução ao officio n. 47, de 14 de junho ultimo, em que trazes ao conhecimento deste ministerio a deliberação tomada de suspender por tres dias o contador dessa estrada, como punição pelo facto de haver o mesmo proposto ao ex-director se fizesse o pagamento de contas e folhas do exercicio de 1896 com a renda do trafego correspondente ao mesmo exercicio, recommendo-vos que providencieis para que a responsabilidade que cabe ao referido contador e ao ex-director, pela apresentação da proposta e pelo respectivo despacho, seja apurada no juizo competente, e bem assim para que seja aberto inquerito policial sobre o desaparecimento da folha do copiador em que devia achar-se o officio relativo ao assumpto, facto a que tambem vos referis e que intimamente se liga ao primeiro.

Saude e fraternidade.— Joaquim Murtinho.
—Sr. director da Estrada de Ferro de Batufita:

Dia 27

Declarou-se ao presidente do Tribunal de Contas, em solução ao officio de 21 de agosto proximo passado, com relação ao facto de haver o mesmo tribunal deixado de mandar proceder ao registro da importância de 500\$ de diferença na conta de Alberto Freund & C., por não ter acompanhado ao aviso de 11 de agosto ultimo documento algum comprobatorio de tal despesa e nem se achar mencionada a origem daquella diferença, — que — ouvida sobre a materia de que se trata a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, acaba esta de informar que, em officio de 9 do corrente, remetteu ao dito tribunal nova conta, devidamente processada, demonstrando o engano na conferencia de menos 500\$ a favor da mencionada firma.

— Remetteu-se á directoria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana cópia do requerimento em que Malachias Toohey, pede certidão de varios documentos, assentos e notas referentes á sua extincta empreitada de obras, nos trechos de Bagé á S. Gabriel e de S. Gabriel a Alegrete, e declara ter a directoria da estrada recusado mandar passar tal certidão sem autorização superior.

E porque o deferimento ou indeferimento de semelhante pretensão, seja attribuição do chefe do serviço, recommendou-se-lhe que informe acerca das razões que o levaram a tornar a certidão indicada dependente de ordem prévia, afim de que, competentemente esclarecido, este ministerio possa afinal resolver como julgar conveniente.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por outras de 28 do corrente, foi removido o agrimensor Antonio Baptista Ramos Bittencourt do cargo de engenheiro de 3ª classe da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas para o de conductor-technico da mesma repartição, e nomeado para aquelle cargo o agrimensor Afonso Mariano Alvares.

Expediente de 27 de setembro de 1897

Remetteram-se á repartição geral dos telegraphos as portarias de licença dos telegraphistas, Oscar Fernandes Pereira Vianna e Paulo de Vilhena Brandão, e fez-se a competente comunicação á Contadoria do Thesouro Federal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 28 do corrente foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao carteiro dos Correios do Maranhão, Raymundo Porfirio de Carvalho.

Expediente de 29 de setembro de 1897

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo providencias para que seja mudado o nome da estação de Perdões, inaugurada ha pouco na estrada de ferro Oeste de Minas, afim de evitar futuros equívocos na expedição de malas do Correio;

Remettendo via do balanço de julho do corrente exercicio e segunda via dos documentos das despesas respectivas;

Perguntando, em additamento ao officio n. 7362, de 11 de agosto de 1896, si já foi paga a D. Marianna da Cunha Magalhães Oliveira a quantia de 1:350\$, a que tem direito como proprietaria do prédio em que funciona a Administração dos Correios de Pernambuco.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 e 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.802, de 22 do corrente, pagamento de 35\$, proveniente de fornecimento feito á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de julho ultimo;

N. 1.804, da mesma data, idem de 35:100\$ á Companhia Amazon Steam Navigation, limited, proveniente da subvenção pelo serviço de navegação nos Estados do Pará e Amazonas, correspondente ao mez de junho ultimo;

N. 1.813, de 24 do corrente, idem de 4:578\$180, de fornecimentos feitos para os trabalhos de canalização dos rios Xerém e Mântiqueira, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de janeiro a agosto ultimos;

N. 1.814, da mesma data, idem de 277\$105, idem ao escriptorio da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de maio e agosto ultimos;

N. 1.815, idem, idem de 61\$200, idem á Directoria Geral dos Correios, no mez de agosto findo;

N. 1.816, idem, idem de 322\$ á mesma directoria, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.466, de 17 do corrente, pagamento de 1:774\$190 a Costa & Gabizo, proveniente de serviço de condução de cadaveres;

N. 2.485, de 22, idem de 8:635\$774, de fornecimentos feitos ás colonias de alienados na Ilha do Governador, no mez findo;

N. 2.491, idem, idem de 37\$, idem á Directoria Geral de Saude Publica, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio do escriptorio da direcção das obras, n. 108, de 28 de agosto findo, pagamento de 23:751\$854, proveniente de fornecimentos feitos no mez de julho ultimo:

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 28 de setembro de 1897

Officios recebidos:

Da Directoria de Instrucção, communicando o deferimento do requerimento de D. Maria Emilia Mertens Leal.—A 2ª secção.

Da Fiscalização do 2º districto de inflamáveis, (3) remittendo a relação inflamáveis retirados nos dias 14 a 25 do corrente do trapiche Carvalhaes.—Archivem-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, communicando ter remittido nos dias 24 a 28 do corrente diversas caixas com explosivos para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.—Archive-se.

Do da ilha do Raymundo, idem, idem, sendo: cinco caixas para o becco de Bragança n. 18 e quatro ditas para a Estação Maritima.—Archive-se.

—Officios expedidos:

A' Capitanía do Porto, remittendo o requerimento de Manoel da Silva Pereira.

A' Directoria de Instrucção, remittendo o requerimento de D. Amelia de Campos Mello.

A' Agencia do Sacramento, communicando o deferimento do requerimento de Souto & Comp., de accordo com o parecer desta directoria.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, profissão ou industria:

Tavernas—S. Francisco Xavier n. 151, José Antonio de Souza Allem; rua Nova, no logar denominado Capim Mellado, Paqueta, Pinheiro & Cruz.—Deferidos.

Quitandas—Rua Sá, canto da rua Silva (Inhaúma) Antonio Francisco do Rego; Dr. Dias da Cruz n. A 1, Alberto Carlos dos Santos; D. Maria Flora n. 18, Inhaúma, Gervasio José Rodrigues Goulart.—Deferidos.

Bilhetes de loterias—Rua Moreira Cesar n. 132, Souto & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Machinas de costura—Rua dos Invalidos n. 15, Vieira & Rodrigues.—Deferido.

Armarinho e roupa feita—Rua Uruguayana n. 117, João Garcia.—Deferido.

Casa de pasto—Rua dos Invalidos n. 79, João da Silva Malheiros.—Deferido.

Escritorio de amostras—Rua Primeiro de Março n. 83, sobrado, Joaquim Ribas da Silva.—Deferido.

Vidrão—Rua Visconde de Sapucahy n. 227, João de Almeida Castro.—Deferido.

Deposito fechado—Travessa do Ouvidor ns. 11 e 13, H. Garnier.—Deferido.

Officina de concertar bicyclettas—Rua Senador Dantas n. 31, Felix Baumann.—Deferido.

Fazendas e armarinho—Rua da Alfandega n. 347, Felipe José & Comp.—Deferido.

Relojoeiro—Rua General Camara n. 289, Francisco Vallinho.—Deferido.

Adicional:

Casa de pasto a botiquim—Travessa do Ouvidor n. 20, José de Azevedo Pelotoursé.—Deferido.

Transferencias de firmas:
 Botequim e bilhares—Rua d'Ajuda n. 63, de Paço e Hermida para Domingues & Minian.—Deferido.
 Papeis pintados—Ruas Moreira Cesar ns. 81 e 83 A. Ajuda n. 71 e Visconde de Caravellas n. 17, da Companhia Industrial e Commercio de Papeis Pintados para David & Comp.—Deferido, de accordo com a informaçao.
 Carroças—Ns. 3.658, de Mattoso & Comp. para Antonio Duarte de Freitas; 3.690, de Manoel Bento para Francisco Gonçalves da Silva.—Deferidos.
 Bote—N. 790, de Colombano Felippe Gonçalves para Antonio Anastacio.—Deferido.
 Transferencias de local:
 Alfaiate e roupas—Da rua do Cotovello n. 28 para o n. 32, Mancel Rodrigues da Silva.—Deferido.
 Armarinho e roupas brancas—Da rua dos Ourives n. 16 D, para a da Urugayana n. 48, Silveira & Monteiro.—Deferido.
 Quitanda—Da rua Camerino n. 5 para a ladeira do Livramento n. 3, Francisco Alves de Oliveira.—Deferido.
 Botequim, charutos, phosphoros, etc.—Da rua da Ajuda n. 81 para o n. 85, Oliveira Passos & Comp.—Deferido, de accordo com a informaçao.
 Transferencias de negocio e de firma:
 Liquidos e comestiveis, etc., para botequim, comidas frias, charutos, bilhares, etc.—Rua do Rezende n. 57, de Oliveira & Gonzalez para Varejão & Irmão.—Deferido.
 Placa—Rua Evaristo da Veiga n. 30, Carlos Veiga (Dr.).—Deferido.
 Baixa de imposto—Deposito fechado—Rua Conselheiro Saraiva n. 10, Veiga, Pinto & Comp.—Deferido.

3ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Das agencias:
 Da Candelaria e S. Christovão, remetendo os mapas de nascimentos e casamentos do mez de agosto;
 De Jacarepaguá e ilha do Governador, idem de nascimentos, casamentos e obitos do mesmo mez de agosto.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 28 de setembro de 1897

José Agostinho dos Reis e Antonio J de Gouvêa Castro.—Passe-se numeração.
 João José da Cruz, Francisca Angelina dos Santos Carneiro e Edmundo de Salusse.—Passe-se guia.
 José Luiz Teixeira, Orsini Justo Coelho da Silva, Manoel Luiz da Rocha e Luiz Van-Erven.—Deferidos.
 Francisco Martins Vianna.—Deferido, nos termos do parecer.
 Antonio Ferreira.—Indeferido.
 Manoel Pinto.—Compareça para explicações.
 Antonio José de Araujo.—Consta apenas da secção que, por despacho do Sr. Dr. prefeito, de 31 de janeiro de 1895, foi intentada acção demolitória por ameaça o prédio ruina, de accordo com a vistoria feita a 25 de agosto de 1894.
 José Maria de Jesus.—Não tem lugar o que requer, por não haver até agora satisfeito ao despacho dado.

2ª SECÇÃO

Despachos do prefeito:
 João Evangelista Vianna e José Victorino da Costa.—Deferido.
 A. Vianna, Martins & Comp.—Indeferido, á vista do resultado da vistoria.
 Despachos do director:
 Virgilio Alves Torres Carneiro, Salvador Bastos e Manoel Henrique Walther.—Passe-se alvará.
 João Antonio Victorio.—Apresente o perfil da muralha que pretende construir.

Barão de Sampaio Vianna.—Estenda o melhoramento a todas as portas para ser attendido.
 Carmen Escacena.—Aguarde oportunidade.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1897

Despachos do director:
 Dr. Domingos H. Braune, Dr. José Francisco Manso Sayão e Joaquim Teixeira Guimarães.—Passe-se alvará.
 Gertrudes Maria Rosa de Ramos.—Não tem lugar o que requer por estar o prédio condemnado.
 A mesma.—Pagando a supplicante as despesas á Prefeitura poderá ser removido o obstaculo que encontra para cumprir o laudo de vistoria.
 José Ribeiro de Castro.—Apresente prospecto de accordo com a lei.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

71ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Piza e Almeida, por achar-se em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.012 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; recorrente, Ricardo Colli.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Augusto Olyntho e João Barbalho.

N. 1.014 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, o Dr. João Ferreira Domingues Carneiro, juiz de direito da comarca de Macão.—Foi negada a ordem de habeas-corpus, unanimemente.

N. 1.015 — Capital Federal — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; recorrente, Malaquias Bandeira Duarte.—Negou-se provimento ao recurso; o Sr. Macedo Soares não tomou delle conhecimento.

N. 1.016 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrentes, Eduardo José de Moraes e Adolpho de Souza Vianna, em favor do paciente Caudino José Vieira.—Negou-se provimento ao recurso; deixando o Sr. Macedo Soares de tomar delle conhecimento.

N. 1.017 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; paciente, José Ferreira do Sacramento.—Concedeu-se a ordem de habeas-corpus, para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo chefe de policia do Districto Federal, unanimemente.

Aggravamento de instrumento

N. 215 — Bahia — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; aggravantes, Martins Fernandes & Comp.; aggravados, Guimarães & Barros.—Foi adiado o julgamento para a proxima sessão, a requerimento do Sr. Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario

N. 128 — S. Paulo — Relator, o Sr. Macedo Soares; recorrente, Vicente Alves de Araujo Dias; recorridos, Theophilo Custodio Dias e

outros.—Julgou-se por sentença a desstencia do recurso, votando o Sr. H. do Espirito Santo pela necessidade de ouvir-se o procurador geral da Republica antes do julgamento.

Appellação civil

N. 310 — Bahia — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; appellante, Manoel Joaquim Leite Galvão; appellada, a Fazenda Federal.—Julgou-se nullo o processo do acto da penhora em deante, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo. Não votou o Sr. Macedo Soares, por não se achar presente.

Homologações de sentenças

N. 115 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Augusto Olyntho e barão de Pereira Franco; requerentes, Antonio Joaquim Ladena e outros.—Foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e H. do Espirito Santo, que não tomavam conhecimento do pedido.

N. 116 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Augusto Olyntho; requerentes, D. Maria Paço e José Gonçalves da Costa.—Não se tomou conhecimento do pedido, por não se tratar de homologação de sentença, mas de simples carta rogatoria; os Srs. Americo Lobo e H. do Espirito Santo igualmente não conheciam, mas por outro fundamento.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 216 — Petropolis — Aggravante, a Companhia Tattersall Brasileira; agravada, D. Adelaide Pinheiro de Siqueira.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 217 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia Azave Americano; agravada, a União Federal.—Ao Sr. ministro A. Olyntho.

Appellação crime

N. 22 — Capital Federal — Appellante, o procurador da Republica; appellado, José Rodrigues de Sampaio.—Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

Appellações civis

N. 318 — Pará — 1ª appellantes, Nunes Ferreira & Comp.; 2ª appellante, o conselho municipal de Belém; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 319 — Amazonas — Appellantes, Araujo Martins & Comp.; appellado, Jorge Clemente Camargo.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 320 — Capital Federal — Appellante, Joaquim da Silva Guimarães, ex-thezouréiro da Estrada de Ferro Central do Brazil; appellada, Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Recurso crime

N. 64 — Rio de Janeiro — Recorrente, o procurador seccional; recorrido, Diogo Martins Ramos.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

PASSAGENS

Homologações de sentenças

N. 114 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 118 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Conflicto de jurisdicção

N. 68 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Revisões crimés

N. 97 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Ns. 134 e 188 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 229 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 253 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

COM DIA

Recurso crime

N. 63 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Homologação

N. 113 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinarios

- N. 113 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.
 N. 127 — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.
 N. 131 — Relator, o Sr. Americo Lobo.

Revisões crimes

- N. 218 e 236 — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.
 N. 256 — Relator, o Sr. Manoel Murinho. Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.
 — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 28 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS*Appellação crime*

N. 305 — Appellante, Arthur Garcia Martins Viegas; appellada, a Justiça; relator, o Sr. desembargador Espinola. — Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS*Appellações civeis*

- N. 1.033 — Ao Sr. desembargador, T. Bastos.
 N. 1.078 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

- Ns. 1.263 e 1.309 — Ao Sr. desembargador Magalhães.
 Ns. 1.270 e 1.290 — Ao Sr. desembargador Espinola.
 N. 1.190 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Appellações crimes

- Ns. 299 e 317 — Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.
 Ns. 313 e 319 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 22 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Ministro Almirante Pereira Pinto

Aos 22 dias do mez de setembro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elizario Barbosa, marechal Tude Neiva, general de divisão Moura e Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Mauricio Leon Sounis, tenente-coronel honorario, accusado de, na qualidade de commandante da guarnição da cidade de Paranaguá, em 1894, haver mandado espancar por soldados de sua guarnição a dous marinheiros allemães de um navio mercante, absolvido pelo conselho de guerra. Foi annullado o processo por não terem sido observadas no conselho de inquirição as prescripções da lei, servindo no mesmo conselho officiaes de patente inferior á do réo, e como auditor um 2º tenente, irregularidade que incide nos arts. 159, letra B, e 160, letra B, do Regulamento Processual Militar, combinado com

os arts. 80, 81 e seguintes do regulamento citado, de accordo com as praticas já então em vigor.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Roberto, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de deserção em tempo de guerra. Condemnado pelo conselho de guerra a 30 annos de prisão, como incurso no grão maximo do art. 14 dos de guerra e por achar-se o facto criminoso revestido das circunstancias aggravadas previstas no mesmo artigo do regulamento de infantaria e artilharia, de 1763. — Foi reformada a sentença para condemnar o mesmo réo a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da «3ª deserção simples», alterado pela carta regia de 19 de fevereiro de 1807, por crime de 3ª deserção em tempo de paz, visto que na época em que o sobre-dito réo desertou, ainda não tinham sido mandadas observar as leis para o estado de guerra, e mandou que seja o réo expulso do serviço militar, de conformidade com o disposto no art. 264 do Regulamento Processual Militar.

Ventura de Freitas, soldado do 2º regimento de cavallaria, Manoel Joaquim Fernandes, soldado do 4º batalhão de infantaria e José Roque, soldado do 23º batalhão, accusados de primeira deserção simples, e condemnados pelo conselho de guerra, o primeiro a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, e os dous ultimos a dous mezes de prisão, além do perdimento do tempo de serviço anterior, como incursos no art. 3º titulo 4º da rubrica «primeira» deserção simples da citada Ordenança. Foram confirmadas as sentenças.

Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro: Santiago Valentim Rodrigues, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada e condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão no calabouço, como incurso nos arts. 1º e unico do decreto e Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

João José Joaquim de Souza, soldado do 23º batalhão de infantaria, Antonio José dos Santos, soldado do 9º regimento de cavallaria, José Joaquim da Silva, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha; Nicoláo Pereira da Silva, soldado do 20º batalhão de infantaria e José Maria da Silva, tambem soldado do 2º batalhão de infantaria, accusados, o primeiro, do crime de primeira deserção aggravada, e os outros do de primeira deserção simples, condemnados pelo conselho de guerra o primeiro dos mencionados réos João José Joaquim de Souza a um anno de prisão, como incurso no art. 1º, titulo 4º combinado com o artigo unico das deserções aggravadas, parte 5ª, tudo das Ordenanças de 9 de abril de 1805 e os outros a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º do titulo 4º da 1ª deserção simples. — Foi reformada a sentença do réo João José Joaquim de Souza, para condemnar-o a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º do titulo 4º da 1ª deserção simples da citada Ordenança, visto não se achar provada a aggravação e não ter sido o réo condemnado anteriormente pelo referido crime, senão confirmadas as sentenças dos outros quatro réos ultimos.

ACTA DA SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Ministro Almirante Pereira Pinto

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros: Marechal Miranda Reis, Almirante Elizario Barboza, Marechaes Rufino Galvão, Niemeyer, Jacques e Vasques, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Cardoso de Castro: Manoel Cassiano Pessoa, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de insubordi-

nação. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no grão maximo do art. 303 do Colligo Penal da Republica. O Supremo Tribunal Militar reconhecendo-se incompetente na especie dos autos, manda restituil-os á Repartição de Ajudante General para que tenha o competente destino. Antonio José de Souza, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

Pelo Sr. ministro Seve Navarro: Julião Antonio Garcia Sobrinho, 2º cadete, e Manoel Negrão Tamarindo, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusados de insubordinação. O conselho de guerra condemnou o réo Tamarindo a tres mezes de prisão com trabalho e absolveu o réo Julião Antonio Garcia Sobrinho, por haver commettido crime que lhe é attribuido em estado de loucura. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros: Miranda Reis, que assignou vencido quanto ao accusado Tamarindo, visto estar provado dos autos que foi provocado e espancado e Rufino Galvão que condemnou o mesmo réo Tamarindo á menor pena.

João Evangelista dos Santos, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção aggravada. — Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo 1º de segunda deserção simples, do titulo 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circunstancias. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a um anno de prisão e mais castigos da primeira deserção simples, combinado com o referido artigo unico da citada Ordenança; contra os votos dos Srs. Ministros Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Sezefredo Bastos Jorge, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no artigo 1º da primeira deserção simples, do titulo 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho: Antonio Pedro do Nascimento, marinheiro nacional, accusado de ferimento. Condemnado pelo conselho de guerra a 10 annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 96, § 2º, por concorrerem as circunstancias aggravantes do art. 33, §§ 5º e 19º, do Colligo Penal da armada. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser cumprido pelo conselho de guerra o disposto no art. 51 do Regulamento Processual Militar, juntando aos autos o exame de sanidade feito na pessoa do paciente.

João Simões, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples; condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 1º da segunda deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a um anno de prisão, como incurso no art. 2º do citado titulo e ordenança, visto ter o réo apresentado-se voluntariamente prissados tres mezes.

José Joaquim Rodrigues, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção simples; condemnado pelo conselho criminal a seis mezes de prisão, grão maximo do art. 288 do regulamento annexo ao decreto n. 10.22, de 5 de abril de 1889. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro mezes de prisão, medio do citado art. 288, na ausencia de circunstancias aggravantes e attenuantes.

Antonio José de Souza, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão com trabalho, além do perdimento do tempo anterior de serviço, como incurso no art. 1º da se-

gunda deserção simples do titulo 4º da Ordennança de 9 de abril de 1805. — Foi retornado a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo e ordenança citados, contra os votos dos Srs. ministros Carlos de Castro e Souza Carvalho, que julgaram o accusado réo de segunda deserção simples.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Re. imento de 1 a 23 de setembro de 1897.....	6.775:323096
Idem de dia 29.....	303:9361891
7.079.2573957	
Em igual periodo de 1896.....	9.310:2984489

RECEBEDORIA

Recebimento de 1 a 23 de setembro de 1897.....	808:0441152
Idem de dia 29.....	25.273:750
833:3179432	
Em igual periodo de 1896.....	875:024067

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Recebimento de dia 29 de setembro de 1897.....	60:3601141
De 1 a 29.....	1.290.714816
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Recebimento de dia 29 de setembro de 1897.....	61:42319
De 1 a 29.....	1.566:291411
Em igual periodo de 1896.....	1.609:177592

NOTICIARIO

Exposição Geral de Bellas Artes—Esta exposição foi hontem visitada por 40 pessoas.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Commandante Alvim*, para Itapemirim e Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Colombo*, para Genova, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o exterior até as 6.

Pelo *Bratsberg*, para Buenos Aires, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Asiatic Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Coblenz*, para B. hia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma carta dirigida a Manoel de Jesus Costa, Barra do Pirahy, a comparecer na 4ª seccão desta repartição, afim de prestar esclarecimentos, bem como, para o mesmo fim, o remetente de uma carta para Pedro Siqueira Queiroz, 8— Cité d'Hautiville, Paris, a comparecer na 5. seccão.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade nuvens
6 a.	760.89	16.5	12.35	38.4	WSW.	Claro	2
9 a.	761.49	20.8	13.16	72.2	N.	»	3
1/2 dia.	760.72	22.3	11.94	59.5	SE.	»	5
3 p.	760.00	21.9	12.48	63.7	SW.	»	5
6 p.	760.48	19.4	11.29	79.2	S.	»	2

Temperatura maxima exposta, 21.8.
Temperatura maxima a sombra, 22.6.
Temperatura minima, 15.7.
Evaporação em 24 horas a sombra, 2m/m7.
Chuva em 24 horas 6m/m0.
Duração do brilho solar, 8h.03.

— E no dia 29 :

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade nuvens
6 a.	761.59	16.9	12.27	85.5	SSW.	Claro	3
9 a.	761.73	20	13.57	76.0	NNW.	»	3
1/3 dia.	761.12	22.7	13.53	70.3	SSE.	»	2
3 p.	761.01	21.0	11.93	65.0	SE.	»	1
6 p.	760.58	19.2	13.38	81.0	S.	»	4

Temperatura maxima exposta 21.9.
Temperatura a sombra 22.5.
Temperatura minima 14.
Evaporação em 24 hs. a sombra 2.3.
Duração do brilho solar 7 h.78.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 28 de setembro de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Temperatura Fahrenheit	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado do céu
7 m.	761.19	17.3	63.1	Null.	Null.	Limpo.	Limpo.
10 m.	761.51	20.6	69.1	N. E.	1.0	Idem.	Idem.
1 t.	760.23	19.8	67.6	S. E.	10.0	Idem.	Idem.
4 t.	759.83	19.5	67.1	S. E.	10.0	Nublado	Nublado

Thermometro sem abrigo, ao maximo: 22.0; ao minimo: 16.8.

— E no dia 29

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	761.26	17.8	79.6	Null.	Nublado.
10 m.	761.93	17.5	77.7	N. E. 8	Limpo.
1 t.	760.43	19.5	73.7	SSE 10.0	Idem.
4 t.	759.93	17.3	72.0	SSE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao maximo, ao longo do dia, 23.0; ao minimo, 16.8.
Temperatura maxima, 23.0.
Temperatura minima, 16.8.
Evaporação em 24 horas, 2.9.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, los hospicios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 27 de setembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	735	32	617
Enfaram.....	21	15	36
S. hiram.....	42	58	100
Falleo em.....	9	3	12
Existem.....	740	824	1564

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 63 consultantes, para os quaes se fizeram 63 extracções de dentes. Fizeram-se 42 extracções de dentes.

Obituário—Foram sepultadas no dia 27 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso—o fluminense Xisto Francisco Barbosa, 55 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 19.

Apoplexia pulmonar—a fluminense Maria Luiza Furtado Leal, 50 annos, viuva, residente e fallecida á rua Visconde de Maranhuaque n. 35.

Arterio esclerose—o portuguez José Bento Alves, 36 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o cariense Abel Graça, 57 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Santo Amaro n. 43.

Asphyxia por compressão na tachea—o portuguez Francisco Maria Granada, 16 annos solteiro, residente e fallecido á rua do Ouvidor n. 51.

Bronchite—a hespanhola Bazilia, filha de Henrique Miralhe, 18 mezes, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 24.

Cachexia syphilitica—o portuguez Antonio Bastos Pereira, 60 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Carcinoma do recto—o fluminense Julio Gomes, 60 annos, solteiro.

Dysentheria — a fluminense Almerantina, filha de João José Pires, 18 mezes, residente e fallecida á rua Dr. Leal n. 19; Laudelina, filha de Luiz Pereira Liberato, 5 annos, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 45.

Embolia cerebral—a africana Luiza Victoria da Costa, 65 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio Nacional; o hespanhol João Dias Cabra, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua Voluntario da Patria n. 203; o cearense Francisco Pio Teixeira Bastos, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua 25 de Março n. 4 R.

Enterite—o fluminense José, filho de José Luciano Berville, 1 anno, residente e fallecido a rua Guanabara n. 8.

Febre remittente typhoide— a fluminense Maria Bittencourt da Silva, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua dos Ourives n. 177.

Infeccão palustre—o fluminense Waldemar, filho de Christovão Thiago de Brito, 17 mezes.

Insufficiencia da aorta—o portuguez João Damasceno Soares, 65 annos, solteiro, fallecido no necrotorio.

Lesão cardiaca—o portuguez João Alves Ferreira Carlos, 58 annos, casado, residente e fallecido a rua Fernandes Guiraraes n. 16.

Fetos—Um, filho de Joanna Clara Coimbra, residente a rua Barão de S. Felix n. 34; outro filho de Fabiana Emilia, residente na Pedra do Sal n. 14.

Pericardite—a pernambucana Rosalina Maria Magdalena, 20 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Pneumonia—o fluminense Magnus Maia, 23 annos, solteiro, residente e fallecido a rua do Sonado n. 7; o portuguez Custodio Leite Moura, 60 annos, casado, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Syphilis congenita—o fluminense Francisco, filho de Francisco Neves Morgada, 21 dias, residente e fallecido a rua dos Arcos n. 8.

Tetano — o portuguez Paulino José Lopes, 58 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar —os fluminenses Alfredo Augusto de Campos, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua Navarro n. 4; Braz Santos, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Francisco Xavier n. 123; a maranhense Benedicta Romana, 33 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Nuncio n. 43; o portuguez José Cunha Gil, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 215.

No numero dos sepultadas estão incluídos oito indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 28

Accesso pernicioso—o fluminense Francisco, filho de Manoel Antonio Pereira, 6 annos, residente e fallecido no Andarahy Grande.

Ahropsia — as fluminenses Alexandrina, filha de Antonia Francisca do Nascimento, 3 d'as, residente e fallecida á rua Joaquim Silva n. 75 e Maria Consolação, filha de Rezende Leal, 2 mezes e 4 dias, residente e fallecida á rua João Caetano n. 135.

Anazarca — o fluminense Manoel Marques Cruz, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Reze de n. 82.

Bronchite capilar — a fluminense Laura, filha de Francisco Costa Maia, 14 mezes, residente e fallecida á rua do Livramento n. 12.

Entero-colite—os fluminenses Amelia, filha de Presciliana Mattos Meccedo, 2 1/2 mezes, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 30; Ernesto, filho de José del Girdice, 42 dias, residente e fallecido á rua Serador Euzebio n. 97; Carlos, filho de José Pires, 1 anno, residente e fallecido á praça da Republica n. 83.

Eclampsia—a fluminense Flausina, filha de Antonio Flor Lino, 11 mezes, fallecida na Santa Casa.

Febre remittente—o fluminense José, filho de José Thomaz Souza Pinto, 9 mezes, residente e fallecido á rua Silva Pinto n. 11.

Febre biliosa — o portuguez Manoel Ferreira Miranda, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua Larga de S. Joaquim n. 130.

Febre pernicioso — a portugueza Maria Céu do Coração de Jesus, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Santa Anna n. 29.

Ferimento por arma de fogo — o portuguez José Vieira, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Reze de n. 63.

Fraqueza congenita — o fluminense Bernardino, filho de Avelino Ferreira Goulart, 11 dias, residente e fallecido á rua Visconde de Leopoldina n. 9.

Gastro enterite — o fluminense Miguel, filho de Domingos Gomes Vianna, 13 mezes, residente e fallecido á rua da Harmonia n. 21.

Hemorrhagia cerebral — a fluminense Francisca, 25 annos, fallecida na Santa Casa.

Lesão cardiaca — o mineiro Juvenio Oliveira, 35 annos, solteiro, residente e fallecido na Ladeira do Barrozo n. 27.

Lesão organica do coração — a portugueza Theresza Leite Cunha, 43 annos, viuva, residente e fallecida á rua General Bruce n. 51.

Mesenterite — a fluminense Lydia Maria da Conceição, 17 annos, fallecida no Hospital da Saude.

Marasmo — o fluminense Antonio Ferreira Monteiro Mello, 74 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Mal de Bright—o portuguez Antonio Paiva, 50 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. a fluminense Rosa Luiza Emilia, 32 annos solteira, fallecida na Santa Casa.

Meningite — o fluminense Joaquim, filho de Maria Penha Ezequiel, 15 1/2 mezes, residente e fallecido á rua Haddock Lobo n. 136.

Feto — um, filho de Francisco Rocha Godinho, fallecido á rua Fonseca Lima n. 5.

Um feto, filho de José Ferreira da Silva, residente á Travessa Coronel Julião n. 3.

Pneumonia lombar — o fluminense José Alexandre de Almeida Silva, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 199.

Tuberculose pulmonar — as fluminenses, Anna, filha de Baltazar de Andrade, 4 annos e 13 dias, residente e fallecida á rua do Livramento n. 166; Laura Fernandes, 19 annos, fallecida no Hospital da Saude; a portugueza Balbina Alves Salazar, 36 annos, casada, residente e fallecida á Praia do Cajú n. 33; as fluminenses Zulmira Candida dos Reis, 19 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Luiza Maria do Rozario, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Catharina Silveira, 30 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; a cathariense, Julieta Maria da Conceição, 20 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Ulcera no estomago—o portuguez, Joaquim Antonio da Silva Camarinha, 75 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 28.

Febre remittente palustre — o argentino, João Carlos, filho de Gaston Lecureux, 7 annos, residente e fallecido á rua Riachuelo n. 183.

Lesão cardiaca — as fluminenses, Genorosa Maria Ribeiro, 56 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Cattete n. 50; Maria Angelica da Conceição e Souza, 61 annos, viuva, residente e fallecida á Praia da Saudade n. 41.

Syncope cardiaca— Lucilia Moraes, 28 annos, solteira, fallecida do Hospicio Nacional. Tuberculose—o pernambucano, Luiz José da Silva, 50 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Tuberculose laryngea—o portuguez, Joaquim Lopes, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Rambina n. 7.

Congestão pulmonar—a fluminense, Maria José Andrade Pinto (embalsamada), 73 annos, solteira, residente e fallecida á rua Biarritz, França.

No numero dos sepultados estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram feitos gratuitamente.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 1 do proximo mez de outubro, ao meio-dia, no escriptorio da rua d. Relação n. 8, para o fornecimento de materiaes necessarios ás obras deste ministerio, durante o 4º trimestre (outubro a dezembro) do corrente anno.

Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 24 de setembro de 1897.— O escripturario, Antonio Delino dos Santos.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 11 de janeiro de 1898 estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «Arithmetica, algebra e geometria (revisão e complementos), theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73, do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 11 de setembro de 1897.— O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 28 de setembro de 1897.

ORDEM DO DIA N. 114

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurências:

Promoções

Por decreto de 20 do corrente, foi promovido:

2º batalhão de infantaria
2º companhia—Ao posto de alferes, o sargento-ajudante Antonio Vieira de Miranda Evora.

Por outros de 22, também do corrente, foram promovidos:

11º batalhão de infantaria
1º companhia—Ao posto de tenente, o alferes Alcibiades Ribas.

4ª companhia—Ao de tenente, o alferes João Francisco Martins.

Nomeações

Por decreto de 20 do corrente, foi nomeado:

Regimento de artilharia de campanha
3ª bateria—2º tenente, Manoel Janvrot.

— Por outros de 22, também do corrente, foram nomeados:

11º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, José Bento Pereira.

3ª companhia—Alferes, José Carlos Moreira Guimarães.

4ª companhia—Alferes, Carlos Frederico de Sampaio Vianna.

Designação

Por decreto de 20 do corrente, foi designada a 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria para nella exercer o alferes do mesmo batalhão Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho.

Privação de posto

Por decreto de 22 do corrente, foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o alferes da 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Eurico Medina Machado.

Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 25 do corrente, concedeu-se a Alberto Côrte Real dispensa do lapso do tempo decorrido para solicitar a sua patente de capitão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital e a de reforma no referido posto.

Mudança para fóra da Capital Federal

Por avisos de 23 e 24 do corrente, foi este commando superior autorizado, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança ao capitão assistente da 2ª brigada da reserva João da Silveira Brito, e ao 1º tenente da 2ª bateria do batalhão de artilharia de posição Guilherme Azevedo, que pretendem fixar residencia, este na cidade da Laguna, no Estado de Santa Catharina, e aquelle na Capital do Estado do Amazonas.

Conselho de qualificação da freguezia de S. José

Conforme communicou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso de 22 do corrente, por portaria de 21 deste mez foi, nos termos dos arts. 94, § 1º, e 95, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, imposta a multa de cem mil réis repartidamente aos officiaes que constituiram o conselho de qualificação da freguezia de S. José, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, major honorario Guilherme Alves da Silva Porto, capitão Antonio José Marques Zamith Junior, capitão Beltrão Pinto da Silva Povoas e tenente Eduardo Augusto Ferreira Martins, por terem deixado de fazer a revisão prescrita pelo art. 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a pretexto de não lhes haverem sido fornecidos pelos delegados da 5 e 6ª circumscripções os esclarecimentos a que allude o art. 22 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, quando é certo que mesmo na ausencia de taes esclarecimentos deveriam ter feito a revisão da qualificação, segundo as informações terminantes dos arts. 13 do citado decreto n. 722 e 10 do referido decreto n. 1.130.

Licença

Por acto deste commando superior datado de hoje foram concedidos 90 dias de licença ao tenente do 3º esquadro do 2º regimento de cavallaria Eduardo Medina Machado, para tratar de negocio de seu interesse.

Transferencias

Por actos deste commando superior datados de 24 do corrente, foram transferidos o guarda Onofre Antonio Rosas do batalhão de arti-

Iharia de posição para o 7º batalhão de infantaria e deste para aquelle o guarda Mathias Carlos Vallegas.

11º batalhão de infantaria

Passou a funcionar no predio da rua Guilhermina n. 2 (Estação do Encantado) a secretaria do 11º batalhão de infantaria, conforme foi communicado pelo respectivo commandante em officio n. 33, de 22 do corrente.

Fallecimento

Segundo participação feita a este quartel-general, falleceu o alferes da 4ª companhia do 2º batalhão da reserva Galdino de Carvalho.

Apresentações

Apresentaram se a este quartel-general nos dias 22, 23 e 27 do corrente os tenentes Francisco Joé da Costa e Tiburcio José de Lemos; alferes João Salema Garção Ribeiro, Pedro Tamarindo Filho e Antonio Alves de Aveilar Filho; capitão José Clarimundo de Oliveira e Silva, e hoje, o tenente João Francisco Martins, todos por terem sido promovidos aos mesmos postos.

José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 73 apolices da divida publica, a saber: 32 do valor de 1:000\$, juro antigo 6%, hoje 5% papel, sob ns. 60.121 a 60.135 e 62.058, emittidas em 1863, 110.713 a 110.720 em 1868 e 222.771 a 222.778 em 1870 e 41 de igual valor de juro antigo 6%, hoje convertidas a 4% ouro, sob ns. 89.691 a 89.706, 94.866 a 94.883 e 94.897 a 94.903, emittidas em 1864, vão ser expedidos novos titulos si dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1897.—
O Inspector, Sebastião J. da R. Pereira M. Sarmiento.

Quinta da Boa-Vista

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez findo, são convidados os pretendentes ao arrendamento dos predios, proprios nacionaes, da Quinta da Boa-Vista a apresentar suas propostas em cartas fechadas nesta directoria, durante o prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, propostas que serão abertas no dia 18 de novembro proximo, ás 2 horas; sendo as condições do arrendamento as que se seguem:

1ª, o arrendamento será pelo prazo de 9 annos;

2ª, o proponente se obrigará a fazer os concertos mencionados no orçamento, que poderá ser examinado pelos mesmos nesta directoria, e a construir novos predios no logar dos que serão demolidos;

3ª, qualquer que seja o numero de predios a demolir, incluído em proposta, o arrendatario será obrigado a construir no terreno occupado por esses predios um numero de predios nunca inferior á metade do numero dos predios demolidos;

4ª, as paredes exteriores dos predios construídos serão de pedra e cal ou de tijolo, e a madeira empregada será madeira de lei ou pinho de Riga;

5ª, não poderá o arrendatario construir predio de valor menor de 10:000\$000;

6ª, submeterá á approvação do Ministro da Fazenda, depois de approvados pela Prefeitura do Districto Federal, os projectos dos predios, que tiver de construir;

7ª, o arrendatario se obriga a todas as despesas necessarias com esgotos e agua, de que deverão ser providos os predios arrendados, ficando, porém, isento do pagamento da decima urbana;

8ª, as propostas podem versar sobre todos os predios, sobre um ou sobre os grupos indicados na relação annexa, sendo sempre respeitadas os grupos a que se referir a

mesma avaliação para obras ou arrendamento minimo;

9ª, findo o prazo do contracto, reverterão para a Fazenda Nacional todas as bemfeitorias realizadas pelo arrendatario, sem que este tenha direito a qualquer indemnização;

10ª, no caso de versar a proposta sobre o arrendamento de todos os predios, o valor minimo do arrendamento annual será de 25:730\$000;

11ª, versando, porém, as propostas sobre o arrendamento de um ou de um numero de predios, que não comprehenda todos, os preços minimos serão os determinados na relação annexa;

12ª, o prazo para serem feitos os concertos nos predios, que não tem de ser demolidos, será de um anno, incoando o arrendatario na multa de 200\$ mensaes, excedendo desse prazo, podendo o contracto ser rescindido, si dentro de dous annos não estiverem os concertos concluídos;

13ª, o prazo para construção dos predios, que devem substituir os que tem de ser demolidos, será de dous annos, com as mesmas penas da clausula anterior, incorrendo o arrendatario, como na clausula precedente, em multa de 200\$ mensaes, si dentro desse prazo não estiverem os predios construídos, podendo o contracto ser rescindido, si o não estiverem, decorridos mais dous annos;

14ª, o arrendatario não poderá modifica se tracado das ruas indicadas na planta quer o acha nesta directoria, nem abrir qualquer outra, sem prévia licença do Ministerio da Fazenda;

15ª, nenhuma proposta será aceita, sem que o seu autor tenha depositado no Thezouro Federal valor correspondente a 10%, sobre o minimo marca'o neste edital, para o arrendamento relativo á sua proposta no prazo do contracto, valor que perderá em favor da Fazenda Nacional si dentro de 10 dias, a contar daquelle em que for declarada aceita a sua proposta, não se apresentar habilitado para assignar o respectivo contracto de arrendamento, para o que dará caução, que for estipulada pelo Ministerio da Fazenda;

16ª, o arrendatario de predios, cujos terrenos se estenderem até á rua Duque de Saxe, não poderá embarcar o desmembramento de terrenos que o Governo porventura resolva ceder á Prefeitura para alargamento e rectificação dessa rua; do arrendamento que pagar o arrendatario se deduzirá a quantia correspondente á renda do terreno que for desmembrado, servindo de base para essa dedução a avaliação dos terrenos e bemfeitorias, feita pelo engenheiro-ajudante dos proprios nacionaes.

Directoria das Rendas Publicas. 18 de setembro de 1897.— O director-interino, A. P. Cardoso de Menezes e Souza.

Relação dos predios da Quinta da Boa Vista a que se refere o edital supra

GRUPOS	RUAS	NUMEROS	VALOR MINIMO DO ARRENDAMENTO ANNUAL	GUSTO DOS CONCERTOS A FAZER
1	Primeira.....	4.....	555\$100	8 000\$000.
2	>	14.....	118\$000	tem de ser demolido.
3	>	26.....	185\$625	800\$100.
4	Quarta.....	9, 11 e 13.....	204\$000	tem de ser demolidos.
5	>	14.....	277\$500	1 500\$000.
6	>	18.....	137\$250	tem de ser demolido.
7	>	17 e 19.....	341\$250	o n. 17 tem que ser demolido e o n. 19 concertado por 1:800\$000.
8	>	21, 23, 25, 27, 29 e 31..	927\$000	6:000\$000.
9	Quinta.....	33.....	75\$000	tem de ser demolido.
10	>	10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, e 28.....	868\$562	tem de ser demolidos.
11	>	30.....	242\$375	2:500\$000.
12	>	30 A.....	404\$500	2:000\$000.
13	Sexta.....	13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43 e 45.	1:569\$750	tem de ser demolidos.
14	>	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22.....	3:468\$750	30:000\$000.
15	>	24.....	384\$500	1:600\$000.
16	Setima.....	26.....	371\$750	1:600\$000.
17	Oitava.....	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.....	3:761\$100	os ns. 2, 12, 14, 16, 18 e 20 tem de ser concertados por 30:550\$ e os de ns. 4, 6, 8, 10, 22 e 24 demolidos.
18	>	1 A.....	312\$375	tem de ser demolido.
19	>	3.....	816\$000	2:000\$000.
20	>	2.....	1:323\$000	5:500\$000.
21	Sant'Anna.....	4.....	2:061\$375	1:500\$000.
22	>	4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 e 54.....	4:105\$875	34:500\$000.
23	Parque.....	3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59.....	2:869\$125	o predio n. 5 tem de ser concertado por 4:500\$ e os demais demolidos.
24	Duque de Saxe... 38.....	2, 2 A e 4.....	851\$250	tem de ser demolidos.
25	Duque de Saxe... 40.....	38.....	2:231\$250	8:150\$000.
26	S. Christovão... 223.....	40.....	5:736\$375	o predio n. 40 tem de ser concertado por 8:248\$ e o de n. 7 demolido.
		225.....	365\$000	9:500\$000.
			755\$000	14:600\$000.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 64

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que no armazem n. 14, no dia 2 de outubro de 1897, a meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

FJC: 1 caixa n. 1.824, contendo 9 kilos de botões de madreperola, vinda de Liverpool no vapor inglez *Buenos-Aires*, descarregada em janeiro de 1896.

Lote n. 2

GMM—C&C: 1 caixa sem numero, contendo preparações pharmaceuticas não especificadas, pesando bruto 24 kilos, vinda da mesma procedencia, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em julho de 1896.

Lote n. 3

G—503—G: 1 caixa n. 10.447, contendo 34 kilos de mangueira de linho; 3 kilos de obras de cobre não especificadas, vinda de Liverpool no vapor inglez *Buenos-Aires*, descarregada em janeiro de 1896.

Lote n. 4

CMC: 1 barrica n. 781, vasia, quebrada.
CC&C—Cedro: 1 caixa n. 22, contendo 71 kilos de sub-carbonato de soda ou barrilha do commercio, vinda de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregada em julho de 1894.

Lote n. 5

MMOL: 1 caixa sem numero, contendo 8 kilos de vinho commum não especificado e 7 kilos de garrafas de vidro escuro ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, vinda de Bordeaux no vapor francez *Brésil*, descarregada em outubro de 1896.

Lote n. 6

JMG: 1 caixa sem numero, contendo 8 kilos de garrafas de vidro ordinario escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

TB: 1 caixa sem numero, contendo 8 kilos de fios de algodão para trama (avariado), tinto, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Sem marca: 3 caixas sem numero, contendo 135 kilos de azeite doce, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Idem: 1 banheiro de ferro sem numero, contendo obras de ferro fundido não classificado, pesando 82 kilos (um banheiro quebrado), ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 1 peça de ferro sem numero, contendo 255 kilos de obra de ferro batido simples, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Idem: 3 quartolas sem numero, estando uma avariada, contendo 300 kilos de gesso em pó, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

AJCN: 1 caixa n. 15, contendo 14 kilos de cartões cortados para bilhete de visita, com relevo, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Curityba*, descarregada em janeiro de 1896.

Lote n. 13

RF—GL: 1 caixa sem numero, contendo 18 kilos de sal commum ou de cozinha, refinado, vinda de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, descarregada em setembro de 1894.

Lote n. 14

Sem marca: 1 peça de fazenda contendo 3 kilos de cassa de algodão de qualquer qualidade, pesando mais de 4 kilos em 100 metros; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Idem: 1 peça de casemira verde, sem numero, contendo 6 kilos de casemira de lã de mais de 500 grammas por metro quadrado, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

HM: 2 caixas ns. 333 e 334, contendo licor commum, pesando 13 1/2 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregadas em janeiro de 1896.

Lote n. 17

FA: 2 caixas ns. 1/2, contendo chapéos de palha de palmeira com enfeites, pesando 820 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Curityba*, descarregadas em janeiro de 1896.

Lote n. 18

HCC: 1 caixa n. 1, contendo doces seccos, pesando 78 kilos;

Idem: 1 dita n. 2, contendo doces não classificados, pesando 48 kilos;

Idem: 1 dita contendo doces em calda pesando 22 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

OH—CB: 3 caixas ns. 598/600, contendo rotulos de mais de uma côr, pesando 450 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

A 400 T: 1 caixa n. 160, contendo sardinhas, pesando 12 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

AW: 3 caixas ns. 3.725/29, contendo molduras desarmadas, de madeira dourada, pesando 1.014 kilos, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Salier*, descarregadas em fevereiro de 1896.

Lote n. 22

HIK: 1 caixa n. 9, contendo quadros annunciados de uma só côr, pesando 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Salier*, descarregada em fevereiro de 1896.

Lote n. 23

S: 2 caixas ns. 124 e 129, contendo polvilho, pesando 32 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

SI: 1 barril sem numero, contendo vinho não especificado, pesando 72 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

EW: 1 caixa n. 1, contendo amostras de louças e vidros, pesando vinda da mesma procedencia no vapor allemão *Buenos-Aires*, descarregada em fevereiro de 1896.

Lote n. 26

FSA: 3 barris ns. 3.437/39, contendo côres de anilina.

Idem: 1 caixa n. 3.440 idem idem, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

EPC: 5 caixas ns. 106/110, contendo perfumarias, pesando 580 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Bellucia*, descarregadas em março de 1896.

Lote n. 28

MBMC—AW: 1 caixa n. 9.624, contendo papel tinto, liso, para encadernação, pesando 192 kilos.

Idem: papel para escrever liso, pesando 63 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rosse*, descarregada em março de 1896.

Lote n. 29

MC: 51 caixas sem numeros, contendo cartazes de mais de uma côr, pesando 26 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1897. Manifesto n. 925:

Armazem n. 1—C—29: 1 encapado n. 192, roto.

Idem: 1 dito n. 196, idem.
GFC: 1 barrica n. 5, avariada.
Pimenta: 1 caixa n. 481, idem.
Idem: 1 dita n. 480, idem.
MDC—RO: 1 dita n. 529, idem.
M—CC: 1 dita n. 4, idem.
RMC: 1 barrica n. 2.571, idem.
SA: 1 dita n. 2.965, idem.
SM—RW: 1 caixa n. 1.587, idem.
Idem: 1 dita n. 1.598, idem.
BC—P: 1 dita n. 4.334, repregada.
E. T. Gurning: 1 dita sem numero, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 1.077, idem.
Pimenta: 1 dita n. 484, idem.
MDC: 1 dita n. 527, idem.
Idem: 1 dita n. 871, idem.
OP&C: 1 dita n. 9.634, idem.
Idem: 1 dita n. 4.828, idem.
OP—TC: 1 dita n. 5, idem.
PSC: 1 dita n. 2.076, idem.
V: 1 caixa n. 735, repregada.
X: 1 dita n. 1.630, idem.

Vapor inglez *Bialla*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de setembro de 1897. Manifesto n. 931:

Armazem n. 14—BS: 1 caixa n. 365, repregada.

RFM: 1 dita n. 8.009/2.287, idem.
R—W—T: 1 dita n. 2.994, idem.
PMC: 1 lata n. 290, vazante.
B—C—197—C—LTD: 1 caixa n. 2.925, repregada.

JPS: 1 barril n. 255, vazando.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de setembro de 1897. Manifesto n. 912:

Armazem n. 11—G&C: 2 caixas sem numeros, repregadas.

CGSC: 1 dita n. 1.511, idem.
Ceres: 1 dita n. 3.028, idem.
Idem: 1 dita n. 3.030, idem.
Armazem n. 9—F&C: 2 barris ns. 873 e 800, vazando.
Armazem n. 11—JCC: 1 caixa n. 2.569, repregada.
JFCC: 1 dita n. 709, idem.
Idem: 1 dita n. 706, idem.

Idem: 1 dita n. 710, idem.
Idem: 1 dita n. 708, idem.
Idem: 1 dita n. 705, idem.
Idem: 1 dita n. 707, idem.
Viçitas: 1 dita n. 9.160, idem.
RAN: 1 dita n. 422, idem.

Vapor hungaro *Deck*, procedente de Fiume, entrado em 24 de setembro de 1897. Manifesto n. 924.

Despacho sobre agua—CM: 1 caixa n. 127, repregada.
Idem: 1 dita n. 158, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
OLI: 3 ditas sem numero, idem.
Armazem n. 3—Hara Rand: 1 dita n. 2, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, entrado em 15 de setembro de 1897. Manifesto n. 896:

Armazem n. 12 — RF—H: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
M: 1 dita sem numeros, idem.

Barca ingleza *Dee*, procedente de Antuerpia, entrada em 1 de setembro de 1897. Manifesto n. 848:

Armazem n. 15—OMC: 6 caixas sem numeros, repregadas.
CM: 7 ditas idem, idem.
MSC: 10 ditas idem, idem.
AB: 2 ditas idem, idem.
AA&C: 4 ditas idem, idem.
AG: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Newton*, procedente de Londres, entrado em 17 de setembro de 1897. Manifesto n. 901:

Armazem n. 3—MRC—RSO: 1 caixa n. 2, repregada.
WR—C: 1 dita n. 241, idem.
Idem: 1 dita n. 280, idem.
JFP: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Esbo*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1897. Manifesto n. 907:

Armazem n. 16—FRSF: 1 barrica sem numero, com falta.
APM: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de setembro de 1897. Manifesto n. 912:

Trapiche Dias da Cruz—MRC—1: 1 barril sem numero, vazando.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Galileu*, procedente de Nova-York, entrado em 10 de setembro de 1897. Manifesto n. 878:

Trapiche Dias da Cruz—G: 1 barril sem numero, avariado e com falta.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Martins Rocha & Comp.: 1 caixa idem, vazando.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Dia 29

Vapor italiano *Minas de Genova*, entrado em 24 de setembro de 1897. Manifesto n. 917:

Despacho sobre agua—AG: 2 caixas ns. 459 e 275, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.
Idem: 2 ditas ns. 201 e 314, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas ns. 156 e 24, idem.
Idem: 2 ditas ns. 375 e 300, idem.
Idem: 2 ditas ns. 181 e 29, idem.

Idem: 2 ditas ns. 467 e 193, idem.
Idem—137: 2 ditas ns. 244 e 246, idem.
Idem: 2 ditas ns. 437 e 281, idem.
Idem: 2 ditas ns. 458 e 241, idem.
Idem: 2 ditas ns. 193 e 223, idem.
Idem: 2 ditas ns. 289 e 254, idem.
Idem: 2 ditas ns. 128 e 476, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 38, idem.
Idem: 2 ditas ns. 371 e 342, idem.
Idem: 2 ditas ns. 122 e 18, idem.
Idem: 2 ditas ns. 252 e 141, idem.
Idem: 2 ditas ns. 22 e 202, idem.
Idem: 2 ditas ns. 24 e 125, idem.
Idem: 3 ditas ns. 123, 492 e 64, idem.

Vapor allemão *Amazonas* procedente de Hamburgo, entrado em 18 de setembro de 1897, manifesto n. 912:

Armazem n. 11 — GC: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 15 de setembro de 1897, manifesto n. 896:

Armazem n. 12 — JMC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 25 ditas idem, idem.

Vapor inglez *J. W. Taylor*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de setembro de 1897 manifesto n. 887:

Armazem n. 6—GG—663: 1 caixa sem numero, repregada.

Barca ingleza *Dee*, procedente de Antuerpia, entrada em 1 de setembro de 1897, manifesto n. 848:

Armazem n. 15—AAC: 2 caixas, sem numero, repregadas.
CM: 1 dita, idem, idem.
GD: 3 ditas, idem, idem.
MSC: 3 ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Biella*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de setembro de 1897, manifesto n. 931:

Armazem n. 14—FBC—B: 1 caixa n. 1.375, repregada.

H: 1 dita n. 391, idem.
PC: 1 dita n. 15, idem.
CD: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordeaux, entrado em 27 de setembro de 1897, manifesto n. 947:

Armazem da bagagem — Francisco Lopes Alves: 1 caixa, sem numero, aberta.

Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordeaux, entrado em 27 de setembro de 1897, manifesto n. 947:

Armazem da Bagagem—JLA: 1 caixa sem numero, aberta.
João Luiz Alves: 1 dita idem, idem.
BF: 1 dita idem, idem.
Joaquim de Souza: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de setembro de 1897, manifesto n. 940:

Armazem n. 15 — HSC: 1 caixa n. 1.212, repregada.
HB: 1 dita n. 1.081, idem.
Armazem n. 10—FLC—B: 1 dita n. 14, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1897, manifesto n. 824:

Armazem n. 1—BC—P: 1 caixa n. 4.337, repregada.
BRSC: 1 dita n. 476, idem.
Idem: 1 dita n. 383, idem.
Idem: 1 dita n. 497, idem.
CGF: 1 encapado n. 830, róto.
Idem: 1 dito n. 850, idem.
GMGC: 1 dito n. 224, idem.
Idem: 1 dito n. 225, idem.

JRSC: 1 dita n. 275, repregada.
Idem: 1 dita n. 277, idem.
OPC: 1 dita n. 9.827, idem.
Idem: 1 dita n. 9.817, idem.
Idem: 1 dita n. 9.630, idem.
SM—RW: 1 dita n. 1.581, idem.
OPC: 1 dita n. 9.642, idem.
Idem: 1 dita n. 9.644, idem.

Vapor inglez *Thamoz*, procedente de Southampton:

Armazem n. 1.—RSSC: 1 caixa n. 414, repregada.

Idem: 1 dita, n. 828, idem.
Vapor italiano *Colombo*, procedente de Genova:

Armazem n. 6.—bF: 2 caixas ns. 6.261 e 6.263, repregadas.

PN: 1 dita n. 1, idem.
NPC: 2 ditas ns. 635 e 799, idem.
Idem: 2 ditas ns. 752 e 722, idem.
Idem: 2 ditas ns. 641 e 667, idem.
Idem: 2 ditas ns. 706 e 795, idem.
Idem: 1 dita n. 659, idem.
CMC: 2 ditas ns. 20 e 26, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova:

Despacho sobre agua.—CA: 1 caixa n. 2, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EDITAL

Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na fórma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

1

O contractante ou emprezario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessarias a juizo do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e installações necessarias á carga ou descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

- 1º, construcção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande;
- 2º, alteiamento dos recifes e enrocamentos em algumas quebradas dos mesmos;
- 3º, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande;
- 4º, construcção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado;
- 5º, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos, e construcção de caes provisórios para sustentar os terraplenos onde for necessario;
- 6º, remção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros;
- 7º, reparação e consolidação do dique do Nozueira e do caes do Norte;
- 8º, construcção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e

qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvação do Governo;

9.º, construção de um armazem fóra da faixa do cães, em logar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materiaes, inflammaveis e explosivos;

10, estabelecimento, ao longo do cães, de vias-ferreas em communicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e *trams-ways* existentes;

11, estabelecimento de bateria completa de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julg. do conveniente;

12, construção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras, sob ns. 1 a 7 da condição 2.ª, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em tola a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na fórma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará—taxa de atracção—e será cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e á extensão do caes occupado; a segunda, denominada — de utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada— de carga ou descarga (capatazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada — de armazenagem, — cobrada tambem das mercadorias, dependerá do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando-as directamente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como as de carregamento ou

ou descarregamento dos vehiculos das vias-ferreas, de em'ssão de *warrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção; mas, a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos excederem a 12%.

VII

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmentar-o ou diminuir-o, sem o consentimento deste.

VIII

Poderá o contractante desapropriar, na fórma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias, pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras.

IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

X

Os armazens construidos pelo contractante gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e poderá o contractante emitir *warrants* de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instruções que o Ministro da Fazenda expedir.

XII

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

XIII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, appparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIV

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto que passará á sua propriedade, logo que a respectiva importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas

por arbitramento, na fórma do art. 1.º § 13. da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do presente contracto.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracção e de utilização dos caes, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVIII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na fórma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela fórma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer efeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caucará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instruções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adeantados.

XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gosará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 28 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brazileiras em Londres, Pariz, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

O relatorio do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nos legares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de depósito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:00 \$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — *C. Cesar de Campos*, director-geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

FESTA DA PENHA

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que Domingo, 3 do corrente, por occasião da festa de Nossa Senhora da Penha, na freguezia de Irajá, além dos trens do horario, correrão trens especiaes, desde as 4 horas da manhã, entre a estação Central e a de S. Francisco Xavier, para condução dosromeiros.

Nas estações Central e nas dos suburbios vender-se-hão bilhetes directos para a estação da Penha, na Estrada de Ferro Leopoldina, ao preço de 2\$500 cada um.

Escritorio do Trafego, 29 de setembro de 1897. — *Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador, e na forma do art. 307 do regulamento de 10 de abril de 1894, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias, existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno a contar desta data.

Emerenciana Maria da Conceição, Manoel Francisco do Souto, Ubaldina Falcão, Adrião da Costa Ferreira, Cooperativa Militar, José Joaquim dos Santos, Sebastião José Dominguez, João Maria Borges de Carvalho, Vitorio Bonasoglia, Jeronymo Guimarães, Joanna, Antonio Augusto Marques, João Domingues, Francisco Marques, Reginalda Maria da Conceição, José Fernandes, João Ferreira Aguiar e Sá Filho, Francisco Silvino Rosa, Valglio Mariano, Vicente Antonelli, José Joaquim Ferreira, Sabina Benito, Fileto Pires Ferreira, Josepha Maria de Oliveira, Mario Reimonde, Carolina Carotini, Antonio de Oliveira, Delom José Padorra, Rafael Riccio, Pedro Gregorio dos Santos, Felipe Maria da Conceição, João Silva, Pedro Gouvêa, Francisco Passos, Dubelina Henriqueta de Oliveira, Maria Fernandes de Lima, Joaquim Marcellino da Silva, Antonio Gonçalves, Paulina Ferreira, Carlota, Antero Dias Lopes da Cruz, Manoel Dias da Cruz Filho, Eduardo Sabalhe, A. Equitativa de Seguros, José Luiz Domingues, Nicotto Vangillalta, Arthur Gonçalves, José Bernardes, A. Bader, Francisco de Oliveira Monteiro, A. A. Silva Cunha, José Lourenço, W. B. Chaplin, Japp. Pestipe, Carlito, José Aranjó Couto, James Casterlim, Castro, Antonio Pinto do Valle, Basilio Itofani, Rosa Amelia, Aprigio João de Faria, Maria Conceição, Antonio Antunes de Paiva, John M. Leau, Eduardo José da Costa, Francisco Hyppolito de Moraes, João Bernardes de Souza, Gusmão Marinho Cardoso, Linda, Joaquim José Vieira, Delphina, José Ayte, João Candido Barbosa, João Cancio Alves, Chiquinha, Francisco Victor da Fônsécã e Silva, Manoel Go. nes Rodrigues, Antonio Pio e Savaris.

7ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1897. — O chefe, *J. C. de Miranda e Horta*.

Directoria Geral dos Correios

ABERTURA DE PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS DE COLLECTAS

De ordem do Sr. Dr. director-geral faço publico que no dia 1 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde, proceder-se-ha nesta repartição á abertura das propostas recebidas, em virtude do edital desta directoria, de 28 de agosto findo; sendo, para esse acto, convidados os Srs. proponentes.

Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, 29 de setembro de 1897. — O sub-director, *Feliciano Gonzaga*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previno-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de Inhauma, Irajá e Jacarépaguá cmeçou a 1 e termina a 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia de lei.

5ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 1 de setembro de 1897. — O sub-director, o chefe *Antonio Treado*.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-Directoria de Rendas

De ordem do Sr. Dr. sub-director de Rendas previno aos interessados que se está procedendo, até 30 de setembro corrente, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto predial relativo ao 2º semestre de 1897, incorrendo nas multas de 10 % ou 15 %, os que effectuarem o pagamento fóra do prazo acima fixado.

Quarta secção de Fazenda, 1 de setembro de 1897. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Segunda e ultima concurrencia

Não se tendo apresentado nenhum concorrente ao fornecimento do material para o serviço de limpeza publica e particular, nas condições do edital de 2 de julho ultimo, publicado no *Diario Official* e nos jornaes diarios desta capital, esta directoria receberá propostas até o dia 28 de outubro proximo futuro, ás 12 horas, em que serão abertas na presença dos interessados ou de seus bastantes procuradores.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, em 29 de setembro de 1897. — O secretario, *Dr. Frederico Fróes*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARÁ CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias aos réos ausentes *Joaquim Cordeiro Barbosa de Lucena, Izidro Seabra Monteiro, João de Oliveira Jordão e José Ferreira da Silva*

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz pretor em exercicio na Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa, em que é autora a justiça e são réos *Joaquim Cordeiro Barbosa de Lucena, Izidro Seabra Monteiro, João de Oliveira Jordão e José Ferreira da Silva*, que foram pronunciados, o primeiro no art. 214 do Codigo Penal e os outros nos arts. 214 combinado com o art. 217 do mesmo codigo, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao julgamento dos mesmos réos; mas como se achem estes ausentes, pelo presente os cito e os chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no prédio n. 48 da rua da Constituição, offerecer a sua contestação ao mesmo

libello, dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de setembro de 1897. — Eu, José Teixeira Sampaio, escrivão, o subscreevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

De citação com o prazo de vinte dias aos réos *José Fernandes de Carvalho, José Joaquim da Silva Pinto e Manoel Bellesteros, socios da firma Fernandes, Pinto & Comp.*

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem que, pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm e são devidamente processados uns autos de queixa crime em que é autor *Celestino José da Silva* e réos *José Fernandes de Carvalho, Antonio Fernandes de Carvalho, José Joaquim da Silva Pinto e Manoel Bellesteros, socios da firma Fernandes, Pinto & Comp.*, que foram pronunciados como incurso no art. 348 do Codigo Penal; e tendo *Celestino José da Silva* apresentado o libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao seu julgamento; mas como se acham ausentes *José Fernandes de Carvalho, José Joaquim da Silva Pinto e Manoel Bellesteros, socios da firma Fernandes, Pinto & Comp.*, de competentemente justificada a mesma ausencia pelo presente, os cito e chamo para que, findos sejam os vinte dias, venham a este juizo, que funciona na rua da Constituição n. 48, offerecer sua defesa dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de proceder-se em todos os termos de seu julgamento em toda a revelia. Será publicado na imprensa por tres vezes. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 de setembro de 1897. — E eu, *Fortunato Mario da Conceição*, escrivão o subscreevi. — *Francisco José Viveiros de Castro*.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma *Carvalho, Arthur & Comp.*, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, requerido pela mesma firma, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de concordata da firma *Carvalho, Arthur & Comp.*, os quaes tiveram seu principio pela petição do teor seguinte: *Illm. Exm. Sr. Presidente da Camara Commercial—Dizem Carvalho, Arthur & Comp.*, firma commercial, estabelecida nesta Capital, que obtiveram de seus credores, representando mais de tres quartos do passivo, um accordo ou concordata judicial, sob as condições de serem pagos á vista 40 % dos debitos, pigos por *Antonio Cardoso Franco*, ficando este, ou a firma que organizar, cessionario dos direitos e acções da firma supplicante, e como, para que produza os devidos effectos, deva ser homologado o dito accordo extra judicial, juntndo os supplicantes: 1º, o documento de que consta o accordo, com as assignaturas em numero legal, devidamente reconhecidas; 2º, certidão de acha inscripta no registro do commercio a firmar supplicante; 3º, a relação nominal de todos os credores com indicação de seu domicilio; 4º, a relação da natureza dos titulos creditorios; 5º, certidão de que os unicos protestos, por falta de pagamento, foram feitos por credores, que são concordatarios, sendo assign eliminados os seus effectos pela novação (art. 831, littera e do decreto n. 917) e requerem que seja esta distribuida a um dos juizes da Camara, a fim de que ordene a publicação do edital a que se refere o art. 122, proseguindo-se nos demais termos para a homologação. Portanto, PP. a V. Ex. que haja

de fazer a distribuição requerida. EE. R. M. Rio, 25 de setembro de 1897. O advogado, *João D. Pinto de Medeiros*. (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis inutilizadas.) Despacho: Ao Sr. Celso Guimarães. Rio, 25 de setembro de 1897.—*Salvador Muniz*. Despacho: D. A' conclusão. Rio, 25 de setembro de 1897.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 25 de setembro de 1897. O distribuidor, J. Conceição. Autoda a petição com os documentos que a instruem subiram os autos a conclusão e nelles foi proferido o despacho seguinte: Publique-se o pedido por edital, na forma do art. 122, do decreto n. 917, de 1890. Rio, 27 de setembro de 1897. Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual cita-se os credores da firma Carvalho, Arthur & Comp. para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, sob pena de a revellia ser a mesma julgada por sentença. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de setembro de 1897. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

Para sciencia da avaliação

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, nos autos de execução de sentença em que a Fazenda Nacional move a Joaquim da Silva Guimarães, ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil e sua mulher, foram avaliados os predios e terrenos seguintes: predio da travessa da Vista Alegre numero seis (n. 6), freguezia do Espirito Santo, avaliado em quinze contos de réis (15:000\$000); predio da rua de Paula Mattos numero cincuenta e sete (n. 57), avaliado em nove contos de réis (9:000\$000); a terça parte do terreno á rua do Itapirú em frente ao n. 65, avaliado em um conto e duzentos mil réis (1:200\$000); terreno da rua da Alegria esquina da rua Avila avaliado em seis contos quatrocentos e cincuenta e quatro mil réis (6:454\$000). Avaliação total, trinta e um conto seiscentos e cincuenta e quatro mil réis (31:654\$000): heis estes penhorados para pagamento do que deve á Fazenda Nacional, do alcance em que foi encontrado em suas contas como thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de seis mil novecentos e quaranta e cinco contos quatrocentos e oito mil oitocentos e trinta réis e custas (6:945:048\$830). E para sciencia dos interessados, em cumprimento do disposto no artigo quarenta e oito da lei n. 221 de 20 de novembro de 1891, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão affixados e publicados nos logares do costume. Da lo e passado nesta Capital, nos 29 de setembro de 1897. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

3ª Pretoria

O Dr. Eneas Galvão, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber pelo presente, com o prazo de 20 dias, que são chamados para comparecerem ás 11 horas da manhã do dia 18 do proximo mez de outubro, e na sala das audiencias desta pretoria, á rua da Constituição n. 45, serrado, José Vaz, José da Silva, Henrique Lebau, Arnaldo Danças, José de Andrade, Francisco Coelho, José de Oliveira, José Diogo Pereira, Camillo dos Santos, Olympio dos Santos Silva, Antonio Gonçalves, Carlos Silva, Joaquim Silva e José Moraes, incurros no art. 369, paragrafo unico do Código Penal, pelo que estão sendo summar ad os no processo que, como, autora lhes move a Justiça Publica, sob pena de revellia. Rio 28 de setembro de 1897. E eu, José Balduno de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Eneas Galvão*.

PARTE COMMERCIAL

RELAÇÃO SYNDICAL DE APOLICES DE GARANZIA DE CREDITO PUBLICO PARTICULARES DA CAPITAL FEDERAL

PRATEL	NO DIA	AVALIAÇÃO
Sobre Londres.....	7 15/32	7 29 64
Sobre Paris.....	1277	1279
Sobre Hamburgo.....	12573	12572
Sobre Italia.....		15 22
Sobre Nova-York.....		6 6 12

ANEXO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS — PARTE COMMERCIAL

APOLICES		
Apolices garaes de 1:000\$, de 5 %/o...		919\$ 00
Ditas do Imprestimo Municipal de 1896, port.....		161\$000
Ditas do Imprestimo Nacional de 1895, port.....		908\$ 30
Ditas idem idem, de 1895, a m.....		912\$ 00

Banco Inductor de Melhoramentos.....	62500
Banco Lavoura e Commercio, c/50 %/o.....	508500
Dito Depositos e Descontos.....	80\$000
Dito Commercio, c/40 %/o.....	80\$000
Dito de Credito Real de S. Paulo, integ., c/hyp.....	130\$ 00
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	209\$000

Comp. Litoral Nacional do Brazil.....	375\$00
Dita E. Ferro Sorocabana, integ.....	63\$000
Dita Ferro Cerril Jardim Botânico.....	105\$000

Letras do Banco Predial.....	25\$000
Ditas do Banco Credito Real de Brazil, papel.....	26\$ 00

Vendas por alvará		
100 acções do Banco União Ibero Americano.....		120
210 ditas do Banco Brazil Norte America		103\$00
75 ditas da Companhia Industrial do Quarahim.....		\$040
1-0 ditas da Companhia Brasileira de Salitre, Terras e Construções, c/30 %/o		\$050
19 ditas da Companhia Viação Ferra Saucubay, c/71 %/o.....		\$750
10 ditas da Casa de Saude de Dr. Eiras, c/81 %/o.....		28\$00
10 ditas da Companhia Agricola do Paranapanama, 50 %/o.....		28\$250
50 ditas da Companhia Geral de Serviços Maritimos, c/45 %/o.....		1\$500
75 ditas da Companhia Geral de Serviços Maritimos, integ.....		11\$050
10 acções da Companhia Cooperativa Militar do Brazil.....		17\$400
14 ditas da Companhia Brasileira de Papéis Pintados.....		18\$600
60 ditas da Companhia Industria e Commercio de Papéis Pintados.....		35\$000
5 ditas da Companhia Docas de Santos, Capital Federal, 29 de setembro de 1897, — syndico, <i>Thomas Rebello</i>		30\$300

O corretor I. de Ornellas Bottencourt, venderá em Bolsa, no dia 4 de outubro proximo, conforme alvará de autorização passado ao Banco Commercial do Rio de Janeiro pelo Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, 10 acções da Companhia de Seguros Argos Fluminense. Capt. 18 de setembro de 1897. — O syndico, *Thomas Rebello*.

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 2 de outubro proximo, 51 apolices de 1:000\$ e 6 de 200\$ juros de 5 %/o, papel, e pertencentes a capital. Capital Federal, 29 de setembro de 1897. — O syndico, *Thomas Rebello*.

O corretor Fernando Alvarés de Souza, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 2 de outubro, 2 apolices convetidas de 1:000\$ e juros de 4 %/o, ouro, pertencentes a capital. Capital Federal, 24 de setembro de 1897. — O syndico, *Thomas Rebello*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.343—Relatorio

A descrição do aparelho hydraulico para a produção automatica e gradual do Gaz Luz Argentina, systema «Ticozzi», é a seguinte:

O carbureto de calcio por meio de uma reacção chimica desprende um gaz que produz uma luz branca, resplandecente, e de uma força insuperavel.

O aparelho, de cuja invenção se pede a confirmação, é a explicação pratica dessa reacção.

Compõe-se de duas peças principaes—aparelho distillador e gazometro.

Apparelho distillador—Uma dose de carbureto de calcio de 50 grammas produz 15 litros do gaz, sufficientes para alimentar uma lampada de 15 velas durante uma hora.

Conforme o numero de luzes e as horas de illuminação, collocar-se-hão nos recipientes a, b, c e d, as dozes correspondentes de carbureto e depois introduzir-se-hão esses recipientes no aparelho G.

A subdivisão do carbureto nos recipientes a, b, c e d, é essencial, pois assim o exigem o principio de economia mecanica e a produção gradual dos gazes, o que, como adiante se explica, constitue a superioridade do nosso aparelho. Depois introduz-se o aparelho A em E que estará cheio de agua e, por consequencia dever-se-ha ter o cuidado de fechar a comunicação G que liga com o gazometro e ter aberta a torneira F para dar sahida ao ar pelo cano D. Depois de concluida esta operação dever-se-ha fechar tambem a torneira F. Este fechamento hydraulico pela introdução do aparelho A em E tem por fim evitar qualquer dispersão de gaz e immediatamente depois de estarem ligados os dous aparelhos A e E abre-se a torneira G, ficando assim em comunicação o distillador com o gazometro.

Neste estado começa a funcionar o aparelho de produção de gaz pelo seguinte processo.

Na parte A' do aparelho introduz-se a quantidade de agua que mexa o mesmo, adicionando-se-lhe um por mil de liquido denominado *Carburina*. Esta mistura liquida passando pelo cano E e leste á torneira B e desta ao cano F, até chegar ao ponto G de partida, ée gradualmente no recipiente a.

O contacto do liquido com o carbureto o decompõe e o gaz que se desprende passa pelo cano D e torneira G, entrando no gazometro; concluida a decomposição do carbureto, do recipiente a, o liquido, pelo cano a', passa ao recipiente B e successivamente aos demais recipientes, até consumir a carga de carbureto introduzida.

A entrada do gaz no gazometro M, manifesta-se pelo movimento de ascenção que neste se opera, indicando movimento inverso a diminuição da produção do gaz.

Estas oscillações do gazometro determinam o movimento automatico da manivela B por meio da combinação I, de maneira que, quando o gazometro sobe, diminui a secção do orificio de passagem e vice-versa.

Movendo para a direita ou para a esquerda a peça O do aparelho I, obtém-se um augmento ou diminuição na produção do gaz. Este regulador de produção constitue uma propriedade unica e especial do aparelho.

Concluida a distillação do carbureto introduzido no aparelho C, pôde-se renovar a carga, tendo a enas o cuidado de apertar a torneira de comunicação com o gazometro, para evitar o escapamento do gaz e esta disposição permite manter o funcionamento das luzes sem desperdícios ou inconvenientes de qualquer especie.

Gazometro—O principio do gazometro é commum a todos os da mesma especie.

Compõe-se de um cylindro fixo M e outro movel N, um dentro do outro, com fechamento hydraulico que se move sobre duas ou mais corredeiras O, O'.

Na base do cylindro fixo M estão os tres seguintes conductores: G, entrada do gaz; H, sahida da agua; P, sahida do gaz.

Ao cylindro movel V está applicado o mecanismo I para o funcionamento da manivela B e tambem está adaptado o regulador de pressão.

Caracteristicos da invenção

São caracteristicos da invenção a subdivisão do carbureto de calcio nos recipientes a, b, c, d o que torna gradual a produção dos gazes por meio de um regulador de pressão, que é a peça b do aparelho I.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1897.—*Sancho de Barros & Pimentel*.